MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MÁRIO DRUMMOND DA ROCHA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA MPMG/CBMMG N.º 005/2023

Altera os artigos 2º e 3º da Resolução Conjunta MPMG/CBMMG n.º 001/2022, em virtude de erro material e da alteração dos responsáveis para operacionalização do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços/SIAD-MG, respectivamente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução Conjunta MPMG/CBMMG n.º 001/2022, que designa os responsáveis para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços/SIAD-MG, para unidade executora e orçamentária específicas;

- o Ofício CBMMG/ABM n.º 3669/2023, de 04 de novembro de 2023, solicitando autorização de acesso SIAD/PORTAL DE COMPRAS;

RESOLVEM:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução Conjunta MPMG/CBMMG n.º 001/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica delegada competência às autoridades/unidades administrativas abaixo elencadas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para a prática de atos de ordenador de despesas e de responsabilidade por operacionalização no SIAFI/MG:

(...)

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução Conjunta MPMG/CBMMG n.º 001/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica delegada competência às autoridades/unidades administrativas abaixo elencadas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para a prática de atos de ordenador de despesas e de responsabilidade por operacionalização no SIAD/MG:

MÓDULO	NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO
901: Órgãos e Entidades	DIVISÃO ADMINISTRATIVA, ADJ LOGISITCA, SEÇÃO LICITAÇÃO

902: Material e Serviço	ADJ LOGISITCA, SEÇÃO LICITAÇÃO
903: Fornecedor	SEPLAG
905: Compras	DIVISAO ADM
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	ASSJUR
	ADJ LOGISITCA
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	-
	SEÇÃO LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO
	ABM/LICITACOES
	ABM/LICITACOES
	ALMOXARIFADO
906: Patrimônio	DIVISÃO ADMINISTRATIVA, ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
907: Gestão de estoques	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
911: Contratos e convênios	SEÇÃO LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO
	SEÇÃO LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO
	SEÇÃO LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO
916: Registro de preços (SIRP)	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
919: Execução de despesa	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO
	ALMOXARIFADO
920: Pregão	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO
	SEÇÃO LICITAÇÃO

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO

Comandante-Geral CBMMG, Coronel BM

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL – MANDATO COMPLEMENTAR – 35.ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE – PERÍODO DE 7/JANEIRO/2024 A 31/OUTUBRO/2025

Os Promotores de Justiça titulares da comarca de Belo Horizonte interessados em exercer as funções afetas ao Ministério Público Eleitoral na circunscrição e no período acima especificados deverão manifestar-se por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgab@mpmg.mp.br. A mensagem deverá ser identificada, no campo destinado ao assunto, com os dizeres “Inscrição para mandato complementar – Belo Horizonte – 35”. Será considerada válida toda manifestação de interesse recebida até as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2023. Mais informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, pelo telefone (31) 3330-8227.

Designa, nos termos do artigo 11 da Resolução PGJ n.º 15/2019, o Promotor de Justiça Paulo Frank Pinto Júnior para o exercício das funções de Coordenador Regional de Defesa do Consumidor – Passos, sem prejuízo de suas atribuições, com efeitos retroativos a 1.º de outubro de 2023, ficando revogada a designação anterior.

Altera o ato publicado em 02/12/2023, autorizando, nos termos do art. 18, inciso XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, a participação dos Coordenadores Regionais de Defesa do Consumidor na 32.ª Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor-SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC, em Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023:

- Exclui: Gláucia Vasques Maldonado de Jesus – Passos

- Inclui: Paulo Frank Pinto Júnior – Passos

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, a Promotora de Justiça Danielle Cristina Barral de Queiroz, Coordenadora Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais, e o Promotor de Justiça Gabriel Carvalho Marambaia, da comarca de Monte Azul, para participarem de reunião de trabalho com o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público-GEPP, em Belo Horizonte, no dia 12 de dezembro de 2023.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem da oficina “Mineração Segura: Diálogos Técnicos sobre as Pilhas de Rejeitos”, no dia 13 de dezembro de 2023, das 9 às 18 horas, na Procuradoria-Geral de Justiça, em Belo Horizonte:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	COMARCA
Domingos Ventura de Miranda Júnior	Ibirité
Fernando Mota Machado Gomes	Ouro Preto
Giuliana Talamoni Fonoff	Itabira
Lucas Bacelette Otto Quaresma	Santa Bárbara
Ludmila Costa Reis	Igarapé
Marina Vivas Costa Cardoso	Barão de Cocais
Monique Mosca Gonçalves	Igarapé
Nívia Mônica da Silva	Belo Horizonte
Rodrigo Gonçalves Marciano de Oliveira	Sabará
Vinícius Alcântara Galvão	Congonhas

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Diego Leonardo

Barbosa Gomes, da comarca de Januária, para participar do evento de lançamento do Programa Minas para Sempre – Fase II, no dia 18 de dezembro de 2023, em Belo Horizonte.

PORTARIA N.º 4716/2023 – Designa, com fundamento no artigo 18, XXI, "j", da Lei Complementar n.º 34/94 e na Portaria Conjunta n.º 7/PR-TJMG/2018, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para funcionarem no plantão para apreciação de medidas urgentes durante o recesso de 20 de dezembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado – SEEU, no Estado de Minas Gerais:

REGIÃO I Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano, Juatuba	20 a 28.12.2023 – Ary Pedrosa Bittencourt 29.12.2023 a 07.01.2024 – Leonardo Morroni Araújo de Mello
REGIÃO II Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bicas, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Caratinga, Conceição do Rio Verde, Coronel Fabriciano, Carandaí, Carangola, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divino, Entre Rios de Minas, Ervália, Eugenópolis, Espera Feliz, Ferros, Guarani, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Juiz de Fora, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Miradouro, Mutum, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miraí, Muriaé, Nova Era, Ouro Branco, Palma, Passa Tempo, Perdões, Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Prados, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Santos Dumont, São João Del-Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Timóteo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Teixeiras, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Varginha	20 a 28.12.2023 – Guilherme Abras Guimarães de Abreu 29.12.2023 a 07.01.2024 – Taís Silva de Mello Lamim

REGIÃO III Abaeté, Arcos, Araguari, Araxá, Bambuí, Bom Despacho, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Dores do Indaiá, Estrela do Sul, Formiga, Frutal, Guapé, Iguatama, Itapecerica, Itaúna, Itumirim, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Serrana, Nova Ponte, Oliveira, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vazante	20 a 28.12.2023 – Renato de Vasconcelos Faria 29.12.2023 a 07.01.2024 – Roberta Borges Silva Ferreira
REGIÃO IV Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Arinos, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Capelinha, Carlos Chagas, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Curvelo, Espinosa, Diamantina, Francisco Sá, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Grão Mogol, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Jaíba, Janaúba, Januária, Jacinto, Jequitinhonha, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Mantena, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Paracatu, Peçanha, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Resplendor, Rio Vermelho, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Serro, Taiobeiras, Três Marias, Tarumirim, Teófilo Otoni, Turmalina, Unaí, Várzea da Palma, Virginópois.	20 a 28.12.2023 – Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello 29.12.2023 a 07.01.2024 – Caio César Espírito Santo do Nascimento
REGIÃO V Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Campos Gerais, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Candeias, Cássia, Caxambu, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Sião, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis	20 a 28.12.2023 - Cristiano Cassiolato 29.12.2023 a 07.01.2024 - Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Minas Novas/177.ª ZE	Bruno Brandi Lichacovski	11 a 15/12/2023
São João Evangelista/257.ª ZE	Saulo Estéfano Maiolino de Souza	11 a 15/12/2023

Indica, nos termos do art. 3.º, inciso III, da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017, o Promotor Eleitoral Alexsander Siqueira Silva para atuar como Promotor Eleitoral Auxiliar perante a 171.ª Zona Eleitoral de Mariana, no dia 14 de dezembro de 2023.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca(s) / unidade(s): Divinópolis

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-01-2024 - 19-01-2024	Exclui: Graziela Gonçalves Rodrigues (Divinópolis) Inclui: Gilberto Osório Resende (Divinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca(s) / unidade(s): Juiz de Fora

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
26-01-2024 - 02-02-2024	Exclui: Paulo Emílio Coimbra do Nascimento (Juiz de Fora) Inclui: Thiago Fernandes de Carvalho (Juiz de Fora)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, nomeia Aline Braga Messias para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0207, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Juízo de Família, com vigência a partir da publicação deste ato.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP N.º 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto artigo 33, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor sistematização do conteúdo do Regimento Interno

vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior do

Ministério Público à prática institucional;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas na 21ª. e 22ª. Sessões Ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público, realizadas, respectivamente, em 20 de novembro e 4 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução CSMP nº 1, de 20 de março de 2023.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RESOLUÇÃO CSMP N.º 02, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO III

A COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO II

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM PARA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS PROCEDIMENTAIS

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

CAPÍTULO II

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES VIRTUAIS

TÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DOS EDITAIS

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO VITALICIAMENTO

CAPÍTULO I

DO JULGAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO DA PERMANÊNCIA E DO VITALICIAMENTO

TÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO CONTRA MEMBROS

Seção I

Das disposições gerais

Seção II

Da Comissão de Instrução

Seção III

Da instrução dos Processos Disciplinares Administrativos

Seção IV

Da comunicação dos atos processuais

Seção V

Da contagem dos prazos

Seção VI

Do julgamento

Seção VII

Dos recursos

Seção VIII

Da execução e do arquivamento

CAPÍTULO III

A REABILITAÇÃO

TÍTULO VIII

DO INQUÉRITO CIVIL

TÍTULO IX

DA LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

TÍTULO X

SÚMULA

TÍTULO XI

DA REFORMA DO REGIMENTO

TÍTULO XII

DAS LISTAS SÊXTUPLAS

TÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE MENTAL

TÍTULO XIV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição do Conselho Superior do Ministério Público, sua organização, competência e funcionamento.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão de execução e da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe velar pela observância dos princípios institucionais.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por nove Procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes da carreira em atividade, para mandato de dois anos, havendo renovação, a cada ano, alternadamente, de um terço e dois terços.

Parágrafo único. A antiguidade dos membros do Conselho Superior do Ministério Público observará a ordem de antiguidade no Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A escolha dos membros eletivos do Conselho Superior do Ministério Público observará o disposto no artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, respeitadas as inelegibilidades e incompatibilidades previstas na lei.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 29, § 3°, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, são considerados cargos de confiança incompatíveis com o exercício de mandato no Conselho Superior do Ministério Público os de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Ouvidor-Geral, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Corregedor-Geral Adjunto, Subcorregedor-Geral e Procurador de Justiça Assessor Especial, desde que incumbido este de atribuições preponderantemente político-administrativas e dispensado das funções típicas ou delegadas como órgão de execução.

Art. 5º A ausência injustificada do membro do Conselho Superior do Ministério Público a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou a cinco alternadas, implicará a perda automática do mandato, a ser decretada, na primeira sessão ordinária subsequente, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público apreciará as justificativas de ausência apresentadas, ad referendum do Órgão Colegiado.

§ 2º Será inserida em ata a recusa das justificativas apresentadas.

§ 3º Decretada a perda do mandato, será convocado o suplente para preenchimento da vaga.

Art. 6º No caso de impedimento ou de suspeição de integrante do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, nos casos previstos pelo artigo 133 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, será convocado o suplente, observado o disposto nos artigos 28, § 3º, e 33, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º São considerados integrantes necessários do Conselho Superior para o exercício irrenunciável de mandato os Procuradores de Justiça convocados por ato do Procurador-Geral de Justiça, segundo a ordem de antiguidade, no caso de insuficiência de titulares ou de suplentes no rol de votação, para o preenchimento das vagas de membros eleitos, salvo na hipótese de incompatibilidade preexistente ou subsequente, observado o limite da vacância.

§ 2º Ressalvada a incompatibilidade, nos termos da lei ou deste Regimento, e observado o limite de vagas, a convocação dos membros mais antigos para o exercício irrenunciável do mandato obedecerá, no caso de vacância, à ordem de antiguidade, excluindo-se os eleitos ou chamados para a composição de órgão colegiado.

§ 3º Os Procuradores de Justiça que já integraram o Conselho Superior, nos termos do § 2º, por período superior a seis meses e com distribuição de feitos, ficarão dispensados do chamamento nos mandatos posteriores, até que, observada a ordem de antiguidade, seja atingida toda a lista do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º No caso de ausência eventual do titular, impedimento ou suspeição que acarretem prejuízo na formação do quórum exigido em lei ou em ato normativo interno para deliberação, será ele substituído por suplente previamente convocado, assim considerados aqueles que se seguirem na ordem de votação ou na lista de antiguidade.

§ 5º Mesmo que eventual o exercício da função, a condição de membro, ainda que suplente, do Conselho Superior é reciprocamente incompatível com a de membro ou suplente da Câmara de Procuradores de Justiça, observados o calendário de investidura, a posse e o exercício nos respectivos mandatos dos citados órgãos.

§ 6° O suplente votará conforme sua antiguidade, e não a antiguidade do substituído.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público compete:

I – manter a regularidade dos trabalhos, segundo previsto neste Regimento;

II – redigir a súmula dos resultados das votações e resoluções ou ditá-las ao Secretário, para anotação;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – tornar reservada a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso;

V – elaborar a pauta das sessões, que deverá ser publicada com antecedência mínima de cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público;

VI – aprovar a pauta das sessões, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público;

VII – exigir dos servidores lotados no Conselho Superior do Ministério Público os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos;

VIII – suspender a sessão, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

IX – comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público toda vacância de cargo, na forma do artigo 18, inciso LVII, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

X – zelar pelo cumprimento das deliberações proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XI – determinar o encaminhamento antecipado das pautas e votos pertinentes às sessões do Conselho Superior ao seu respectivo substituto legal nos casos de ausência ou impedimento, assim que disponíveis, no máximo até o prazo do inciso V, aplicando-se também ao Corregedor-Geral do Ministério Público o disposto neste inciso;

XII – convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria de atribuição do Conselho Superior, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral ou de interesse público relevante.

§ 1º Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a presidência dos trabalhos será assumida por um dos seus Adjuntos e, na falta destes durante a sessão, o membro do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo no Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Em caso de suspeição em matéria de competência do Conselho Superior do Ministério Público, o Presidente será substituído pelo membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 3º Em caso de vacância, assumirá as funções de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 4º A pauta da sessão será disponibilizada em meio eletrônico aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público até o prazo previsto no inciso V deste artigo.

§ 5º Os membros eleitos, os convocados nos termos do § 5º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e os suplentes, em caso de substituição decorrente de férias, licenças, afastamentos e aposentadoria do titular, estão dispensados do exercício das funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público durante o exercício do mandato.

§ 6º A critério do Conselheiro, poderá ele exercer suas atribuições ordinárias, priorizadas, contudo, as funções de membro do Conselho Superior.

§ 7º A sessão será reservada nas hipóteses legais de sigilo, ou por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Superior, para a preservação do interesse social ou do direito à intimidade, permitida a participação da parte interessada, se presente.

Art. 8º O Superintendente dos Órgãos Colegiados será o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe:

I – providenciar, sob supervisão do Presidente, a lavratura e a publicação das atas das sessões no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo estabelecido neste Regimento;

II – expedir correspondência em nome do Conselho Superior do Ministério Público;

III – providenciar para que cada membro do Conselho Superior do Ministério Público receba, com antecedência mínima de dois dias da data da próxima reunião, cópia da ata da reunião anterior, da pauta da respectiva reunião, bem como expedientes e processos, sempre que a matéria for objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

IV – manter atualizado, para consulta dos Conselheiros, o quadro de provimento dos cargos, a sua vacância e a respectiva data;

V – publicar, anualmente, relatório pormenorizado das atividades exercidas pelo Órgão Colegiado, pertinente ao mandato;

VI – elaborar relatório contendo as deliberações do Órgão Colegiado que possam repercutir nos exercícios seguintes e apresentá-lo na penúltima reunião ordinária, para fins de análise e aprovação;

VII – dar conhecimento aos membros do Órgão Colegiado, na primeira sessão ordinária de cada ano, do relatório supramencionado;

VIII – fornecer aos interessados transcrição das sessões públicas do Órgão Colegiado, nos termos do artigo 18, § 2º, deste Regimento;

IX – expedir certidão dos atos e deliberações do Conselho Superior do Ministério Público;

X – exercer as atividades inerentes ao cargo.

XI – organizar, por assunto, as decisões e deliberações do Conselho Superior, providenciando sua disponibilização na intranet do portal institucional, ressalvadas as proferidas em procedimentos sigilosos;

XII – elaborar boletim mensal das deliberações do Conselho Superior, para divulgação no portal institucional, ressalvadas eventuais hipóteses de sigilo;

XIII – expedir para distribuição, no início de cada exercício, relatório alusivo ao número de inquéritos civis em andamento há mais de um ano, por promotoria, área de atuação e ano de instauração, valendo-se, para tanto, dos recursos disponíveis, inclusive de ferramenta do *Business Intelligence* – BI.

§ 1º Auxiliarão o Secretário, no exercício de suas atividades, os demais servidores lotados na Superintendência dos Órgãos Colegiados (SOC).

§ 2º Na ausência do Secretário, este será substituído, preferencialmente, por um servidor da Superintendência dos Órgãos Colegiados (SOC), cujas atribuições sejam vinculadas ao Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Superior do Ministério:

I – elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 78, § 3º, da Constituição Estadual;

II – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a promoção ou remoção por merecimento;

III – indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antiguidade;

IV – aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

V – eleger os membros do Ministério Público que integrarão a comissão de concurso para ingresso na carreira, observada, preferencialmente, a pertinência entre a formação acadêmica ou as funções exercidas pelo membro e a sua designação para o grupo ou a disciplina do concurso;

VI – decidir, em sessão pública e por maioria absoluta de seus integrantes, sobre a permanência de membro do Ministério Público em estágio probatório e seu vitaliciamento;

VII – decidir, em sessão pública e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, sobre a aplicação das penalidades previstas no

art. 208 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994;

VIII – decidir sobre reclamações apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, e aprovar o quadro geral de antiguidade;

IX – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução para o desempenho de suas funções;

X – autorizar, atendida a necessidade do serviço, o afastamento de membro do Ministério Público para, sem prejuízo de vencimento e vantagens, frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou capacitação ou estudo nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos, evidenciado o interesse da instituição e observado o disposto no § 3º do art. 137 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994;

XI – decidir, em caso de omissão injustificada do Procurador-Geral de Justiça, pela abertura de concurso para provimento de cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a 1/5 (um quinto) do quadro respectivo;

XII – homologar o resultado do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

XIII – autorizar, em razão de ato excepcional e fundamentado, pelo voto da maioria de seus integrantes, o Procurador-Geral de Justiça a exercer, pessoalmente ou por designação, as funções processuais ou investigativas afetas a outro membro da instituição;

XIV – representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público;

XV – determinar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em processo disciplinar administrativo, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XVI – opinar sobre o aproveitamento de membro do Ministério Público em disponibilidade;

XVII – solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional de membro da instituição, determinando a realização de visitas de inspeção para verificação de eventuais irregularidades no serviço, especialmente no caso de inscritos para promoção ou remoção voluntária;

XVIII – conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XIX – determinar a suspensão do exercício funcional de membro do Ministério Público em caso de verificação de incapacidade física ou mental;

XX – indicar Promotor de Justiça, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, para convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de substituir Procurador de Justiça em afastamento legal por período superior a trinta dias, enquanto durar o afastamento;

XXI – aprovar o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XXII – elaborar seu regimento interno;

XXIII – deliberar sobre o relatório financeiro do concurso e, atendo-se aos limites financeiros deste, propor ao Procurador-Geral de Justiça o valor das gratificações dos examinadores e auxiliares;

XXIV – recomendar ao Procurador-Geral de Justiça que toda despesa proveniente do concurso seja realizada com a receita deste;

XXV – rever o arquivamento de inquéritos civis, procedimentos correlatos e, em grau de recurso, a promoção de arquivamento ou o indeferimento de instauração desses expedientes, nas hipóteses legais e regulamentares;

XXVI – fixar prazos e metas institucionais para conclusão de procedimentos extrajudiciais, quando julgar necessário e conveniente,

recomendando as providências cabíveis para o enfrentamento de atrasos expressivos;

XXVII – apreciar o acordo de não persecução cível firmado pelo membro do Ministério Público dentro de suas atribuições extrajudiciais, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992 e no ato normativo interno que regulamenta a matéria;

XXVIII – homologar o ajustamento disciplinar firmado com membro do Ministério Público, nos termos dos arts. 209-A e 209-B da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XXIX – rever, por maioria de seus membros, ou mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações administrativas, salvo se recorrível a decisão, e respeitada a coisa julgada administrativa;

XXX – rever, em grau de recurso, as decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas atribuídas pelos órgãos do Ministério Público;

XXXI – manifestar-se sobre o funcionamento e a organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional definidos ou a serem definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça (Art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994);

XXXII – manifestar-se sobre concessão de licença em caráter especial para o exercício de cargo de Presidente de entidade de classe, bem como de cargo de direção com função que exija dedicação exclusiva (Art. 137, I, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994);

XXXIII – autorizar, por maioria absoluta, o afastamento do cargo de membro do Ministério Público, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (Art. 142, III, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994);

XXXIV – disciplinar, em seu Regimento Interno, os requisitos do edital de promoção ou remoção e os critérios de votação, observado o disposto na Lei Complementar Estadual n. 34/1994;

XXXV – recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério Público que averigue as informações prestadas por membro do Ministério Público nas declarações do art. 178 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, em inscrição para promoção por antiguidade ou merecimento;

XXXVI – regulamentar o ajustamento disciplinar, em ato conjunto com o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público (Art. 209-B, § 1°, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994);

XXXVII – regulamentar o processo disciplinar administrativo, nos termos do art. 231 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994;

XXXVIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento Interno.

§ 1°. Na eleição de que trata o inciso V deste artigo, será observada, preferencialmente, a pertinência entre a formação acadêmica ou as funções exercidas pelo membro para a sua designação para grupo ou disciplina do concurso, respeitados, ainda, os seguintes critérios:

a) a indicação recairá nos membros do Ministério Público mais votados e, em caso de empate, terá preferência:

1. aquele que tiver mais títulos relacionados com a matéria a ser examinada;

2. aquele que tiver maior tempo de atuação na área a ser examinada;

3. aquele que, embora sem títulos relacionados à matéria, tiver especialização em outro tema;

4. permanecendo empate, será observada a regra do artigo 185 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

b) cada membro do Conselho Superior do Ministério Público votará em membros do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso, nos termos do regulamento;

c) será publicado edital para que os membros do Ministério Público manifestem interesse na composição da banca, podendo os Conselheiros, de ofício, indicar membros do MP não inscritos;

d) a cada certame, pelo menos um quarto dos examinadores será substituído ou realocado em outro grupo temático;

e) será assegurada participação paritária de mulheres e de homens na Comissão Examinadora de Concurso, se houver inscritos que satisfaçam os critérios de eleição de seus integrantes.

§ 2° O Conselho Superior do Ministério Público, para a homologação do concurso, prevista no inciso XII, além de apreciar o cumprimento das regras do Regulamento do Concurso e a legalidade da sua realização, deverá observar a Resolução CNMP n. 259/2023 e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002).

§ 3º A fim de subsidiar o Conselho Superior do Ministério Público acerca do disposto na alínea “d” do § 1º, a secretaria do concurso encaminhará, após a homologação do concurso, relatório circunstanciado reservado das atividades, com:

a) número de candidatos inscritos no concurso;

b) número de candidatos aprovados em cada uma das etapas do concurso em cada grupo temático;

c) número de candidatos que fizeram as provas em cada etapa do concurso;

d) identificação do(s) examinador(es) autor(es) de cada uma das questões da 1ª fase do concurso, indicando o percentual de candidatos que acertou cada questão ou a ocorrência de declaração de nulidade da questão;

e) identificação do(s) examinador(es) autor(es) de cada uma das questões da 2ª fase do concurso, indicando a nota média dos candidatos em cada questão ou a ocorrência de declaração de nulidade da questão;

f) identificação dos examinadores presentes em cada um dos dias de prova oral e indicação das notas médias atribuídas aos candidatos;

g) outras informações que a secretaria do concurso entender pertinentes ou que forem solicitadas em deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10. Além das causas previstas nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, considera-se impedido o Conselheiro que tiver participado do julgamento em grau recursal no mesmo procedimento.

Art. 11. A exceção de impedimento ou suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser arguida pelo interessado ou por qualquer integrante do Órgão Colegiado até o início do julgamento.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM PARA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12. Salvo disposição em contrário, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta de seus membros no momento da votação, não computados nesse número os impedidos ou suspeitos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro titular, verificada antes da sessão pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, serão convocados a dela participar Conselheiros suplentes, na forma do artigo 6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 13. Os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior do Ministério Público serão, depois do registro e da autuação, obrigatoriamente distribuídos a um Relator, em ato público, mediante sorteio eletrônico realizado pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, o que poderá ser feito na própria sessão em que apresentados, admitindo-se o processamento eletrônico dos expedientes.

§ 1º Realizada a distribuição, todos os procedimentos deverão ser encaminhados, mediante conclusão, ao Conselheiro-Relator, franqueando-se a este a opção de delegar à Secretaria a realização de triagem dos feitos a serem remetidos diretamente ao setor técnico.

§ 2º A distribuição de procedimentos para os Conselheiros que se encontrem no segundo ano do mandato será interrompida quarenta dias antes da data designada para a última sessão plenária do exercício.

§ 3º Durante o período de que trata o § 2º, os novos procedimentos que ingressarem no Órgão Colegiado serão distribuídos, de maneira equânime, entre os Conselheiros remanescentes.

§ 4º Haverá regular compensação de procedimentos após a eleição de novos integrantes para o Conselho Superior.

§ 5° O interessado, qualquer Conselheiro ou a Superintendência dos Órgãos Colegiados poderá sugerir ao Conselheiro-Relator, de maneira fundamentada, que faça destaque de um procedimento para ser apreciado em sessão presencial da turma ou da sessão plenária, em vez de sessão virtual, em razão de: relevância da matéria; especificidade do tema objeto da demanda; repercussão social da controvérsia; representatividade dos representados ou postulantes; repercussão geral, assim considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. Nas mesmas hipóteses, o Conselheiro-Relator, Presidente de Turma ou o Presidente do Conselho Superior poderá, de ofício, de maneira fundamentada, levar um procedimento de turma julgadora para ser apreciado em sessão plenária, independentemente da existência de voto divergente.

Art. 14. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e/ou colocá-lo em pauta, proferindo seu voto em primeiro lugar.

§ 1º Será facultada ao Relator e aos demais Conselheiros a apresentação de votos escritos que, depois de lidos, deverão ser anexados aos autos.

§ 2º Depois do voto do Relator, poderá ser concedida vista dos autos aos Conselheiros que a requererem. O voto deverá ser apresentado na primeira sessão subsequente e, se não for apresentado, o julgamento prosseguirá sem o voto-vista.

§ 3º É vedado o requerimento de vista na sessão subsequente ao julgamento, providenciando-se, na hipótese de pedidos simultâneos na sessão anterior, o traslado das peças indicadas pelo Conselheiro interessado no reexame da matéria com votação iniciada.

§ 4º O pedido de vista não impede que votem os Conselheiros que se julguem habilitados a fazê-lo.

§ 5º No caso previsto no § 2º deste artigo, a Assessoria do Conselho incluirá o procedimento ou expediente na pauta da sessão aludida, obrigatória e automaticamente.

§ 6º É atribuição do Conselheiro-Relator convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral ou de interesse público relevante.

§ 7° O Conselheiro-Relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento de interessado ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir, como *amicus curiae*, a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação. A intervenção não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 15. Será ordinária a sessão realizada nas segundas-feiras das primeira e terceira semanas de cada mês, preferencialmente às 14 horas, mediante convocação, conforme calendário estabelecido na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. Havendo suspensão do expediente decorrente de feriado na primeira ou na terceira semana do mês, ou outro motivo que prejudique o quórum de instalação, a sessão ordinária poderá ser antecipada ou adiada por ato do Presidente.

Art. 16. Será observada a seguinte ordem de trabalho nas sessões:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação de quórum, que prevalecerá durante toda a sessão, para todos os efeitos;

III – apreciação da ata da sessão anterior e das justificativas apresentadas, discussão e deliberação;

IV – ciência de expedientes recebidos e expedidos;

V – indicação de candidatos à remoção e à promoção;

VI – assuntos administrativos;

VII – apreciação de inquéritos civis e de procedimentos administrativos;

VIII – apreciação de trabalhos de estágios probatórios;

IX – proposições e indicações;

X – assuntos gerais.

§ 1º Elaborada a ata, a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público deverá providenciar cópias para os Conselheiros, o que poderá se dar por meio eletrônico.

§ 2º Depois de aprovada, a referida ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG).

§ 3º A critério do Presidente, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 17. O Conselheiro não poderá discutir ou votar fora de seu lugar nem interromper aquele que esteja com a palavra, salvo se autorizado.

§ 1º Feito o relatório, é facultado ao Conselheiro fazer uso da palavra na fase de discussão, observada a ordem de antiguidade dos inscritos, cabendo ao Presidente estabelecer o tempo de manifestação de forma isonômica.

§ 2º Declarada encerrada a discussão pelo Presidente, este tomará os votos do Relator e dos outros Conselheiros que o sucederem na ordem decrescente de antiguidade. Esgotada a lista, colherá o voto dos demais Conselheiros, considerando que o imediato ao Conselheiro mais moderno será o mais antigo. No final, colherá os votos do Corregedor-Geral do Ministério Público e o do Presidente.

§ 3º Ocorrendo a arguição de questão prejudicial ou de preliminar que não tenha sido apreciada no voto do Relator, a votação será iniciada, somente quanto à matéria arguida, pelo Conselheiro que a arguir, após falará o Relator e, depois, a votação seguirá na ordem de votação do § 2°. Se mais de um Conselheiro arguir a mesma questão prejudicial ou preliminar, será votada apenas a arguição do Conselheiro seguinte ao Relator, após falará o Relator e, depois, a votação seguirá na ordem de votação do § 2°.

§ 4º Uma vez proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, podendo, entretanto, ao final

da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar sua posição, justificadamente.

§ 5º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público, no exame de qualquer matéria em discussão, nem a intervenção dos servidores ali lotados, salvo se solicitada pelo Presidente, para esclarecimentos.

§ 6º Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

§ 7º Qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá pedir vista dos autos no momento do voto, ficando o julgamento suspenso, impreterivelmente e observado o disposto nos §§ 2°, 4° e 5º do artigo 14, até a sessão seguinte, remetendo-se as cópias necessárias aos demais membros.

§ 8° Nos procedimentos afetos ao Conselho Superior do Ministério Público, será facultada a sustentação oral pelo interessado ou seu representante, pelo período de 10 (dez) minutos, mediante prévia inscrição, em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, pelo e-mail conselho@mpmg.mp.br. Havendo mais de um interessado, o prazo será em dobro e comum, se a pretensão for a mesma, e será de 10 (dez) minutos para cada interessado, se a pretensão for diversa.

§ 9° A parte poderá requerer, em até 72 (setenta e duas horas) antes da sessão designada, ao Conselheiro-Relator, no caso de matéria complexa, a dilação do prazo de sustentação oral, por mais 10 (dez) minutos. Caso o Conselheiro-Relator defira o pedido, a dilação do tempo de sustentação oral deve ser estendida aos demais interessados, os quais devem ser comunicados da decisão por e-mail em até 24 (vinte e quatro horas) antes da sessão.

§ 10 Antes do início da sessão de julgamento e mesmo depois de proclamado o resultado, os Conselheiros deverão manter-se equidistantes das partes e interessados.

§ 11 Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os Conselheiros pedir esclarecimentos ao Relator, ao recorrente e aos advogados do representante ou representado, quando presentes, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate ou sobre peças dos autos e as citações que tiverem feito de textos legais, de precedentes judiciais e de trabalhos doutrinários.

Art. 18. As atas das sessões serão elaboradas, publicadas e arquivadas em meio eletrônico.

§ 1º Para as anotações das ocorrências em sessão, o Conselho Superior do Ministério Público

poderá servir-se de taquígrafos, de gravações ou filmagens em sistema digitalizado.

§ 2º As transcrições de sessões públicas do Órgão Colegiado, quando requeridas, deverão se restringir exclusivamente à matéria em que se alegou, justificadamente, o interesse pessoal.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 19. A sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público será convocada pelo Presidente ou por proposta de um terço de seus membros, observando-se, no que for cabível, o disposto para a sessão ordinária.

Art. 20. As matérias constantes nos incisos V, VII e XI do artigo 33 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 só poderão ser apreciadas em sessão extraordinária previamente convocada, ou em sessão ordinária com pauta publicada no órgão oficial, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 21. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de modo exclusivamente virtual, para apreciação das matérias de atribuição do Órgão Colegiado, previstas neste Regimento, excetuados os expedientes de natureza disciplinar, impugnação do vitaliciamento ou de estágio probatório e verificação de incapacidade física ou mental.

§ 1º As pautas das sessões virtuais serão publicadas e encaminhadas, juntamente com os votos apresentados pelos Conselheiros-Relatores, a cada um dos membros do Órgão Colegiado, com antecedência de cinco dias, os quais deverão se manifestar, por meio eletrônico, até a data da sessão.

§ 2º Em caso de não manifestação pelos demais Conselheiros até a data da sessão, os itens não votados serão incluídos em sessão virtual, sessão ordinária ou sessão extraordinária seguintes.

§ 3º Em caso de discordância ou pedido de destaque, o item divergente ou destacado será retirado da pauta da sessão virtual e incluído na pauta da próxima sessão ordinária presencial.

§ 4º O item retirado de pauta poderá ser pautado para julgamento, observando-se os prazos e intimações previstos neste Regimento.

TÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DOS EDITAIS

Art. 22. Os editais para inscrição às vagas existentes na carreira do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), em espaço próprio do Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto no artigo 176 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º Na ocorrência de vaga na Promotoria de Justiça, será estabelecido o critério para o seu provimento, alternadamente por antiguidade ou merecimento, considerando-se, para tanto, o último critério fixado na comarca.

§ 2º Havendo instalação de nova Promotoria de Justiça com atuação perante Vara Única, ou na impossibilidade da constatação do último critério de provimento estabelecido, o critério inicial será o de antiguidade.

§ 3º Havendo a instalação ou a vacância simultânea de dois ou mais cargos de Promotor de Justiça na mesma comarca, os critérios deverão ser estabelecidos de forma alternada, respeitando-se, para tanto, o último critério definido na comarca, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do artigo 176 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 4º Será mantido o critério de provimento de vaga na Promotoria de Justiça, em virtude de promoção ou remoção, durante o período de trânsito a que se refere o artigo 121, IV, e o artigo 180, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, nas seguintes hipóteses:

I – falecimento;

II – desistência ou renúncia expressa de todos os candidatos;

III – aposentadoria;

IV – posse sem efetivo exercício das funções.

§ 5º Aplica-se o disposto no inciso III do parágrafo anterior também na hipótese de posse sem exercício das funções, concomitante ao pedido de aposentadoria, observado o disposto no artigo 39, XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 23. Publicado o edital, o interessado deverá se inscrever, no prazo estabelecido, podendo fazê-lo na forma ali especificada.

§ 1º O prazo determinado no edital será de três dias para a inscrição ao cargo de Procurador de Justiça e de dez dias para a promoção e remoção na primeira instância, ressalvada a remoção dentro da mesma comarca, cujo prazo será de dois dias.

§ 2º O prazo para inscrição será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital, incluído o do vencimento, sendo prorrogado para o primeiro dia útil imediato se o seu término coincidir com feriado, sábado, domingo ou dia em que não houver expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de inscrição e respectiva desistência que tenham sido cadastrados no sistema informatizado até as 18h59min59s do último dia do prazo.

§ 4º Os requisitos necessários para a admissão do pedido de inscrição deverão ser preenchidos até o último dia do edital.

§ 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento, averiguará se o membro do Ministério Público inscrito preenche os requisitos necessários à inscrição, consoante o disposto nos artigos 178 e 184 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, especialmente quanto à regularidade do serviço e à submissão a Processo Disciplinar Administrativo.

§ 6º O membro do Ministério Público interessado na movimentação na carreira poderá acessar, no sistema informatizado, a relação dos candidatos inscritos, com os requisitos pertinentes, inclusive os conceitos funcionais.

§ 7º O prazo para renúncia à inscrição será aquele estabelecido no § 3º do artigo 178 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 (até o terceiro dia útil anterior à elaboração das listas), devendo a desistência ser cadastrada no sistema informatizado até as 18h59min59s do último dia do prazo.

§ 8º A pauta da reunião, contendo as listas a serem elaboradas, deverá ser publicada com antecedência mínima de cinco dias da sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 24. Para fins de votação em sessão pública, será observada a legislação de regência e o correspondente ato regulamentador.

Parágrafo único. Se as indicações de candidatos inscritos e a formação de listas à promoção e à remoção não forem elaboradas no dia designado, serão feitas na sessão imediatamente seguinte, considerando-se prorrogado o prazo para renúncia às inscrições.

Art. 25. As votações para promoção e remoção voluntária por merecimento ou antiguidade serão realizadas oralmente, em sessão pública.

Parágrafo único. Se for levantada, antes da votação, alguma questão de ordem prejudicial, será ela decidida preliminarmente.

Art. 26. A votação observará a ordem decrescente de antiguidade e, por último, votarão o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, § 2°, deste Regimento.

Art. 27. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados em primeiro escrutínio, desde que obtida a maioria dos votos.

Parágrafo único. Se, em primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver a votação necessária à indicação ou se não houverem sido feitas indicações bastantes para a formação da lista tríplice, serão feitos novos escrutínios, observando-se o seguinte:

I – no caso de novo escrutínio para indicação de três nomes, só poderão ser votados os quatro candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, fazendo-se a exclusão pelo critério de desempate previsto no artigo 185, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

II – no caso de novo escrutínio para a indicação de dois nomes, só poderão ser votados os três candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, reduzindo-se o número

segundo o critério do inciso anterior;

III – no caso de novo escrutínio para a indicação de um nome, só poderão ser votados os dois candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, reduzindo-se o número segundo o critério do inciso I;

IV – no caso do inciso III deste parágrafo, se os candidatos não alcançarem a votação necessária para a indicação, serão realizadas tantas votações quanto necessárias (artigo 189 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

V – se, em razão de insuficiência de candidatos, não puder ser formada a lista tríplice, serão indicados apenas os candidatos, ou candidato, que conseguirem, ou conseguir, quórum, abrindo-se nova inscrição se nenhum candidato for indicado.

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO VITALICIAMENTO

CAPÍTULO I

DO JULGAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28. Observado o artigo 169 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, os autos do processo de estágio probatório, acompanhados de parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão distribuídos, mediante sorteio eletrônico, a um Conselheiro-Relator.

§ 1º O Conselheiro designado deverá, no prazo de trinta dias, em exposição fundamentada e instruída com os documentos necessários, propor a permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira e, ainda, se necessário, a submissão desse membro a curso de reciclagem sob orientação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 2º Quando do exame do procedimento de vitaliciamento, a ser instaurado pela Corregedoria-Geral decorridos 18 meses de efetivo exercício, o Conselheiro-Relator deverá, em exposição fundamentada, propor a confirmação ou não confirmação do membro na carreira, nos termos dos arts. 39, VI, e 173, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e do art. 22 da Resolução CSMP n.º 1/2022.

§ 3º O Conselho Superior do Ministério Público decidirá acerca da proposta por voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO DA PERMANÊNCIA E DO VITALICIAMENTO

Art. 29. A impugnação da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro do Ministério Público promovida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Conselheiro-Relator do respectivo estágio probatório, feita de forma escrita, fundamentada e devidamente instruída, será distribuída a um Conselheiro que será o seu Relator e ocorrerá quando:

I – não houver aproveitamento suficiente no estágio de orientação e preparação, na forma do artigo 168 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

II – não houver conveniência da permanência e do vitaliciamento por descumprimento de requisito do artigo 169 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

III – ocorrer hipótese do artigo 223 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1° Competirá ao Conselheiro-Relator deliberar sobre a realização das diligências consideradas imprescindíveis à apuração dos fatos.

§ 2° Não existindo diligências a realizar, ou concluídas as diligências determinadas, o Conselheiro-Relator elaborará o seu relatório e submeterá a impugnação a julgamento, o qual deverá ocorrer na primeira sessão subsequente.

Art. 30. O Corregedor-Geral, quando impugnante, ou o Conselheiro-Relator do estágio probatório que propuser a impugnação ficará impedido de participar dos atos decisórios do procedimento, devendo-se:

I – assegurar-lhe a condição de legitimado ativo no procedimento, inclusive para interposição do recurso cabível (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e artigo 173, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

II – na hipótese de o Conselheiro-Relator do estágio ser o impugnante, convocar Conselheiro Suplente para recompor o número de membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A impugnação poderá ser feita de ofício (artigo 171, § 2º, ou artigo 173, §§ 1º e 2º, c/c artigo 174, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994) ou mediante provocação (artigo 168 ou artigo 171,§ 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 31 Oferecida a impugnação por insuficiência técnica, será realizada a notificação do impugnado para oferecer resposta no prazo de cinco dias úteis, devendo ser entregues ao impugnado, juntamente com a notificação, as cópias da impugnação, do despacho do Conselheiro-Relator e dos documentos por este indicados.

§ 1º Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimado o impugnante para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias.

§ 2º Deverão ser entregues aos membros titulares e suplentes do Conselho Superior, previamente e por meio digital, cópias da impugnação, da resposta do impugnado, do despacho do Conselheiro-Relator e dos documentos por este indicados.

§ 3º A seguir, na primeira sessão subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá, motivadamente, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes (artigos 33, VI, e 173, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994; artigos 129, § 4º, c/c artigo 93, X, da Constituição da República), por uma das seguintes medidas:

a) rejeitar a impugnação, por falta de pressuposto processual ou de condição da ação, ou por inépcia da petição inicial de impugnação;

b) julgar improcedente o pedido de impugnação, se a decisão não depender de outras provas;

c) receber a impugnação.

§ 4º No julgamento de que trata o § 5º, o Conselheiro-Relator apresentará relatório e será facultada prévia sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, consecutivamente, ao impugnante e ao impugnado; depois, o Conselheiro-Relator prolatará seu voto, seguindo-se os dos demais Conselheiros.

§ 5º Para garantir o quórum da sessão, o Presidente do Conselho Superior deverá convocar também os suplentes, os quais, participando da sessão, ficarão vinculados ao procedimento até julgamento definitivo.

§ 6º Aplica-se ao procedimento de impugnação à permanência na carreira e ao vitaliciamento, no que for cabível, o disposto:

a) nos artigos 232, 235, I, II e V, 237, 238, 239, 240, 241, caput e §§ 1º, 2º e 5º, e 243 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

b) no Título VII deste Regimento Interno;

c) no Decreto-Lei n.º 3.689/41;

d) nos artigos 1º a 12 da Lei Federal n.º 8.038/1990.

§ 7º Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República), devendo o defensor constituído ou dativo ser devidamente notificado ou intimado dos atos do procedimento.

§ 8° Ficará suspenso, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público, quando proposta a impugnação à sua permanência na carreira (artigo 172, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 32. Recebida a impugnação, o Conselho Superior ouvirá, em defesa escrita, o membro do Ministério Público impugnado, que poderá apresentá-la no prazo cinco dias úteis, contados da data de sua intimação por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), nos termos previstos nos §§ 2º e 4º do artigo 173 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º Ficam suspensos, automaticamente, até definitivo julgamento, o exercício funcional e o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público quando o Conselho Superior do Ministério Público receber a impugnação proposta pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Conselheiro designado Relator do estágio probatório (artigo 174, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e artigo 60, caput, da Lei Federal n.º 8.625/1993).

§ 2º Todas as intimações subsequentes serão efetivadas na forma prevista no caput.

§ 3º Durante a suspensão do exercício funcional, o Conselho Superior poderá colocar o membro do Ministério Público impugnado, pelo prazo máximo de sessenta dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento (artigo 168, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

§ 4º O tempo de suspensão do exercício funcional será contado para todos os efeitos legais em caso de vitaliciamento.

§ 5º O Conselho Superior do Ministério Público deverá decidir, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o não vitaliciamento (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/1993).

Art. 33. Nas hipóteses de impugnação à permanência na carreira fundamentada na prática de falta funcional (artigo 223 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994), cabe ao Conselho Superior deliberar apenas sobre o recebimento da impugnação e a suspensão do exercício funcional e do período de vitaliciamento (artigo 172 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e artigo 60 da Lei n.º 8.625/1993).

§ 1° Após os atos descritos no caput deste artigo, o procedimento será suspenso até o trânsito em julgado da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Administrativo.

§ 2° Ciente da decisão proferida em sede de Procedimento Disciplinar Administrativo, o Conselho Superior deverá retomar a tramitação da impugnação para decidir sobre o seu arquivamento ou pela exoneração do membro impugnado.

§ 3° Aplica-se à impugnação prevista no caput, no que couber, o disposto para a impugnação por insuficiência técnica.

Art. 34. O Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de julgamento definitivo, decidirá, motivadamente, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, pela procedência ou improcedência da impugnação.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, o Conselheiro-Relator apresentará oralmente relatório e, depois, será facultada prévia sustentação oral pelo prazo de trinta minutos, consecutivamente, ao impugnante e ao impugnado, após o que o Conselheiro-Relator prolatará seu voto, seguindo-se os dos demais Conselheiros.

§ 2º Não havendo o quórum de realização da sessão previsto no caput deste artigo, será designada sessão extraordinária no segundo dia útil subsequente, convocando-se, inclusive, os suplentes necessários ao suprimento da ausência eventual.

§ 3º Acolhido o pedido de impugnação pelo Conselho Superior do Ministério Público, o membro do Ministério Público será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Se for rejeitada ou for julgada improcedente a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório ou será confirmado na carreira, na forma que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 5º Caso haja notícia, em tese, de infração disciplinar, serão encaminhadas as peças pertinentes à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a instauração do competente Processo Disciplinar Administrativo, nos termos do artigo 39, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 6° A ata da sessão de julgamento será resumida, dela constando:

I – dia, hora e local em que se realizou a sessão;

II – indicação do Presidente e enumeração, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros presentes e em condições legais de votar, registrando-se os nomes dos licenciados por problema de saúde, impedidos ou suspeitos, e a explicitação dos Conselheiros suplentes;

III – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

IV – referências a fatos de relevância que tenham ocorrido durante a sessão;

V – registro das decisões tomadas, com indicação do número de votos vencedores e vencidos.

§ 7º A ata digital será juntada aos autos do procedimento eletrônico.

§ 8º O resultado do julgamento será:

I – publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG) no prazo de cinco dias úteis;

II – certificado nos autos;

III – registrado, depois do trânsito em julgado, na ficha funcional do membro do Ministério Público.

Art. 35. Da rejeição, do recebimento, da procedência e da improcedência da impugnação, caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias úteis (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e artigo 173, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

TÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

Art. 36. Nas infrações disciplinares para as quais sejam previstas as penalidades de advertência ou de censura, ou nos casos de inobservância dos deveres do cargo que, por não apresentarem cominação expressa de penalidade, autorizam a inscrição de nota desabonadora nos assentos funcionais do membro do Ministério Público, caberá Ajustamento Disciplinar a ser proposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto nos arts. 209-A e 209-B da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e respectivo regulamento.

Art. 37. Recebidos no Conselho Superior os autos do procedimento em que foi celebrado Ajustamento Disciplinar, a Superintendência dos Órgãos Colegiados providenciará a distribuição do expediente a Relator.

Art. 38. Compete ao Relator, de acordo com critérios de proporcionalidade, razoabilidade e suficiência das medidas e das condições pactuadas, proferir voto fundamentado a respeito da homologação do Ajustamento Disciplinar celebrado pelas partes, requerendo a inclusão na pauta da primeira sessão do Conselho Superior após a distribuição.

§ 1º Homologado o Termo de Ajustamento Disciplinar, o Conselho Superior devolverá os autos à Corregedoria-Geral para a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas pactuadas.

§ 2º Comunicado ao Conselho Superior o cumprimento das condições e eventuais medidas cumulativas, o Relator, ad referendum do colegiado, declarará extinta a punibilidade, devolvendo os autos para arquivamento na Corregedoria-Geral.

§ 3º Se o Conselho Superior julgar desproporcionais, irrazoáveis ou insuficientes as condições dispostas no Ajustamento Disciplinar, devolverá os autos à Corregedoria-Geral para eventual repactuação.

Art. 39. Ressalvado o caso de lançamento de nota desabonadora, eventual descumprimento da Transação Administrativa Disciplinar será comunicado ao Conselho Superior por ocasião da distribuição da Sindicância Disciplinar, prevento o Relator.

Art. 40. No Procedimento Disciplinar Administrativo em que couber, em tese, Suspensão Condicional como modalidade de Ajustamento Disciplinar, o Relator designará audiência preliminar para que a proposta seja apresentada ao membro do Ministério Público processado, que será notificado pessoalmente para comparecimento, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Cumprido integralmente o ajuste homologado, a Corregedoria-Geral comunicará o adimplemento ao Relator para análise da extinção da punibilidade, prejudicada a instrução procedimental.

§ 2º Comunicado pela Corregedoria-Geral o descumprimento injustificado do ajuste ou a superveniência de processo disciplinar por novo fato, a suspensão do procedimento será revogada pelo Relator, retomando o processo e a prescrição seu curso regular.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO CONTRA MEMBROS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 41. Para efeito de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, o Processo Disciplinar Administrativo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes e será dividido em:

I – Sindicância, cabível para as hipóteses de aplicação de pena de advertência (artigo 211 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

II – Procedimento Disciplinar Administrativo, cabível para as hipóteses de aplicação das penalidades de censura, suspensão, remoção compulsória, disponibilidade compulsória e exoneração de membro do Ministério Público não vitaliciado (arts. 212, 213-A, 214, 218, 223 e 244 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Parágrafo único. O Procedimento Disciplinar Administrativo poderá ser utilizado para instruir ação de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público, nos termos do artigo 244, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 42. O Processo Disciplinar Administrativo será instaurado observando-se o disposto nos arts. 235 e 245 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 43. O Processo Disciplinar Administrativo tramitará a partir de distribuição pela Superintendência dos Órgãos Colegiados ao Relator, a quem competirá decidir sobre questões prejudiciais à análise do mérito, especialmente sobre:

I – alegação de inépcia da portaria inaugural;

II – ausência injustificada de proposta de Ajustamento Disciplinar, nos casos em tese cabíveis;

III – validade das provas produzidas ou apresentadas pelas partes;

IV – alegação de vício procedimental que implique violação da ampla defesa ou do devido processo legal;

V – decretação, excepcional e fundamentadamente, de sigilo, total ou parcial, do Processo Disciplinar Administrativo.

§ 1º A distribuição será pública, por sorteio eletrônico e observará, no âmbito do Conselho Superior, os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

§ 2º Não participarão do sorteio os Procuradores de Justiça afastados, licenciados ou impedidos, na data da distribuição, conforme os registros dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 4º Realizada a distribuição, a Superintendência dos Órgãos Colegiados providenciará a disponibilização eletrônica dos autos aos demais integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 5º O plenário do Conselho Superior do Ministério Público poderá, de ofício ou mediante solicitação do Conselheiro interessado, verificada a complexidade específica do Processo Disciplinar Administrativo, suspender temporariamente a distribuição de feitos ao Relator ou efetuar compensação.

§ 6º As decisões do Relator não são cobertas pela preclusão e as partes poderão impugná-las em preliminar das alegações finais escritas (artigo 241, § 3°, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994) para apreciação pelo plenário no julgamento.

§ 7º O Relator poderá, motivadamente, propor ao Procurador-Geral de Justiça a disponibilidade cautelar do processado, nos termos

do artigo 221, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, se ela não tiver sido proposta pelo Corregedor-Geral, ou ratificá-la, se ainda não decidida.

§ 8º Não será declarada a nulidade de ato processual que não resultar em prejuízo para as partes.

§ 9º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Seção II

Da Comissão de Instrução

Subseção I

Composição e Funcionamento

Art. 44. Distribuído o Processo Disciplinar Administrativo, o Relator, no prazo de cinco dias, encaminhará os autos ao Presidente do Conselho Superior para a designação da Comissão de Instrução.

Parágrafo único. Não designada, sem justo motivo, a Comissão de Instrução no prazo de quinze dias, contado da data da remessa dos autos pelo Relator, a designação caberá ao plenário do Conselho Superior.

Art. 45. A instrução do Processo Disciplinar Administrativo competirá a Comissão composta por três membros, em efetivo exercício na carreira, designados pelo Presidente do Conselho Superior, em sistema de rodízio por antiguidade, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1° Quando o Processo Disciplinar Administrativo for instaurado contra Procurador de Justiça, a Comissão de Instrução será constituída por três Procuradores de Justiça.

§ 2° A presidência da Comissão de Instrução caberá ao membro mais antigo na entrância.

Subseção II

Suspeição e Impedimento dos Integrantes

Art. 46. As partes poderão impugnar membro da Comissão de Instrução, por meio de exceção de suspeição ou impedimento.

§ 1° O prazo para o Corregedor-Geral apresentar exceção é de cinco dias úteis contados da publicação da designação da Comissão de Instrução.

§ 2° O membro do Ministério Público processado apresentará a exceção no prazo de defesa prévia, que não será suspenso pelo incidente.

§ 3° A exceção de suspeição ou impedimento será apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas da impugnação e autuada em apenso ao Processo Disciplinar Administrativo.

§ 4° Estará impedido de participar da Comissão de Instrução o membro do Ministério Público que, nos últimos dois anos, tiver sido beneficiado com a Transação Administrativa Disciplinar ou respondido a Processo Disciplinar Administrativo, bem como aquele que estiver respondendo a Processo Disciplinar Administrativo.

§ 5° O membro da Comissão de Instrução impugnado poderá se manifestar no prazo de três dias úteis contados da ciência da impugnação.

§ 6° A exceção de impedimento e suspeição será julgada pelo Relator, no prazo de cinco dias úteis.

Subseção III

Das prerrogativas da Comissão de Instrução e do seu Presidente

Art. 47. Serão assegurados à Comissão de Instrução os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e especialmente:

I – expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de desatendimento injustificado, requisitar condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II – requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – requisitar informações e documentos a entidades privadas, ressalvados apenas os casos de inviolabilidade constitucional submetidos à reserva de jurisdição;

IV – promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, aos órgãos e às entidades a que se refere o inciso II;

V – expedir cartas precatórias para outras unidades ministeriais, inclusive para solicitar o apoio para práticas de atos presenciais ou por videoconferência;

VI – requisitar, no exercício de suas atribuições, o auxílio de força policial;

VII – levar ao conhecimento do Relator qualquer ocorrência que possa obstar ou dificultar a instrução regular do Processo Disciplinar Administrativo;

VIII – consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais;

IX – ter acesso, mediante solicitação, aos bancos de dados e às informações disponíveis ao Ministério Público, inclusive os constantes nos seus próprios sistemas administrativos, funcionais e de comunicação.

Parágrafo único. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, os Desembargadores, Juízes do Tribunal de Justiça Militar, Conselheiro do Tribunal de Contas e Secretários de Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do membro do Ministério Público.

Art. 48. Ao presidente da Comissão de Instrução competirá:

I – designar, facultativamente, secretário entre os membros da Comissão;

II – nomear defensor dativo ao membro do Ministério Público processado, sempre que tal providência for necessária;

III – dar o impulso oficial do processo;

IV – designar audiências de instrução e de saneamento, quando necessário;

V – exercer o poder de polícia dos atos, mantendo a ordem e o decoro, ordenando que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

VI – expedir ofícios, cartas, notificações, intimações, bem como efetivar requisições;

VII – formalizar atas das audiências e reuniões realizadas, registrando, com exatidão, os requerimentos apresentados e as ocorrências verificadas;

VIII – comunicar ao Presidente do Conselho Superior a necessidade de substituição de membro da Comissão de Instrução, dando ciência às partes;

IX – requerer, fundamentadamente, eventual prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Disciplinar Administrativo;

X – requerer outras providências necessárias à regular tramitação do Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 49. A Comissão de Instrução poderá, em qualquer fase do Processo Disciplinar Administrativo, produzir outras provas não indicadas pelas partes, observado o princípio do contraditório.

Art. 50. Quando, no curso do Processo Disciplinar Administrativo, surgirem indícios da prática de crime ou de ilícito administrativo distinto daquele que estiver sendo apurado, a Comissão de Instrução comunicará o fato ao Relator para as providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

Seção III

Da instrução dos Processos Disciplinares Administrativos

Art. 51. Instaura-se o Processo Disciplinar Administrativo (Sindicância e Procedimento Disciplinar Administrativo) com a expedição de portaria inaugural pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que deverá conter:

- qualificação do processado;

- exposição do fato caracterizador da infração administrativa;

- dispositivo legal em que se enquadra a infração administrativa;

- indicação das provas que serão produzidas;

- projeção do termo prescricional.

Parágrafo único. O enquadramento jurídico do fato previsto no inciso III deste artigo não vincula as conclusões do processo administrativo disciplinar, observado o disposto no artigo 66 deste Regimento Interno.

Art. 52. Autuada a portaria inaugural e as peças que a acompanham, o processo será remetido ao Conselho Superior, para distribuição e designação da Comissão de Instrução (artigo 228, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 53. A Comissão de Instrução promoverá a notificação do processado pessoalmente para, querendo, oferecer defesa prévia nos prazos de cinco dias úteis nas sindicâncias e de dez dias úteis nos procedimentos disciplinares administrativos, sob pena de revelia, observada a disciplina do Ajustamento Disciplinar, se for o caso.

§ 1° O mandado de notificação será instruído com cópia, preferencialmente eletrônica, da portaria inaugural e das peças que a acompanham.

§ 2° Frustrada a notificação eletrônica e não sendo encontrado o processado para notificação presencial, a diligência será repetida nos dois dias úteis subsequentes, lavrando-se a respectiva certidão.

§ 3° Certificado que o processado se encontra em lugar incerto, ignorado, inacessível ou que está se furtando à realização do ato, a notificação será feita mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), com prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação, findo o qual se inicia o prazo de defesa prévia.

§ 4° No caso do § 3° deste artigo, será certificada a data de publicação, juntando-se aos autos cópia da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), com o teor do edital.

§ 5° Não apresentada a defesa prévia, será declarado revel o membro do Ministério Público processado, devendo o presidente da Comissão de Instrução designar como defensor dativo Procurador ou Promotor de Justiça vitalício.

Art. 54. A defesa poderá ser exercida pessoalmente ou por defensor constituído ou dativo, devendo conter a especificação das provas que pretende produzir e o rol de até três testemunhas no caso de Sindicância e de até cinco no caso de Procedimento Disciplinar

Administrativo, com qualificação, endereço físico e eletrônico delas.

Parágrafo único. Quando a defesa prévia contiver preliminar ou a alegação de fato extintivo, modificativo ou impeditivo, o Corregedor-Geral será intimado para manifestação, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 55. O defensor constituído ou dativo do membro do Ministério Público processado disciplinarmente será intimado e notificado sobre os atos instrutórios e decisórios, salvo quando o órgão de execução optar pela defesa pessoal.

§ 1° As comunicações referidas no caput deste artigo serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e, alternativamente, por meio de mandado ou de carta com aviso de recebimento.

§ 2° O membro do Ministério Público processado será pessoalmente intimado das decisões meritórias subsequentes à apresentação do relatório da instrução, elaborado pela Comissão.

§ 3° No caso de revelia, somente o defensor dativo do membro do Ministério Público será intimado ou notificado para os atos necessários ao feito.

Art. 56. O Corregedor-Geral do Ministério Público será intimado, pessoalmente, para participar dos atos instrutórios dos processos disciplinares administrativos, sendo a ele facultado designar Promotores de Justiça Assessores ou Subcorregedores-Gerais para atuarem, em conjunto ou isoladamente, no Processo Disciplinar Administrativo, os quais também deverão ser intimados pessoalmente.

Parágrafo único. Considera-se pessoalmente intimado o Corregedor-Geral com a efetiva vista do processo eletrônico.

Art. 57. A Comissão de Instrução, após apresentada a defesa prévia pelo membro do Ministério Público, determinará, nos quinze dias corridos subsequentes, a oitiva de testemunhas arroladas, a juntada de documentos indicados e a realização de outras provas que entender pertinentes.

§ 1° A Comissão de Instrução indeferirá as provas reputadas impertinentes ou meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, especialmente a inquirição de testemunhas destinada a demonstração de fatos:

I – já provados por documento ou confissão da parte;

II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

§ 2° Os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa poderão ser substituídos por declarações por elas subscritas, sempre que tiverem por objetivo apenas informar acerca da conduta social e antecedentes do processado.

§ 3° A testemunha poderá ser substituída por quem a arrolou, nas hipóteses de:

I – falecimento;

II – enfermidade que a impeça de depor;

III – não ser encontrada.

§ 4° Verificada alguma das hipóteses do § 3° deste artigo, a parte será intimada para, no prazo de dois dias úteis, querendo, indicar onde pode ser encontrada ou proceder à substituição da testemunha.

§ 5° Ausente, sem justa causa, a testemunha regularmente notificada, caso não seja dispensada, deverá ser designada nova data e determinada a condução coercitiva, conforme o caso.

§ 6° Eventual esclarecimento sobre a prova pericial será realizado por quesitação do interessado e resposta escrita do perito.

Art. 58. O representante da Corregedoria-Geral e o defensor do processado inquirirão diretamente as testemunhas, cabendo ao presidente da Comissão de Instrução exercer o poder de polícia referente ao ato e formular questionamentos suplementares aos das partes, caso necessário.

§ 1° Os membros da Comissão de Instrução formularão suas perguntas por último em caráter complementar.

§ 2° Se, em razão das respostas dadas aos questionamentos, outras perguntas se fizerem necessárias por qualquer membro da Comissão de Instrução ou das partes, a oitiva será retomada na forma das disposições anteriores, até o exaurimento do ato, em busca da verdade.

§ 3° Aplicam-se, para a contradita de testemunhas, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 59. As perguntas das partes que forem reputadas impertinentes pela Comissão de Instrução serão indeferidas, sendo registrada no termo a ocorrência, se a parte assim requerer, caso não se trate de audiência gravada.

Art. 60. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou divergentes, a Comissão de Instrução avaliará a necessidade e a adequação de realizar-se a acareação entre os depoentes, entre o processado e os depoentes ou mesmo entre os processados.

Art. 61. Ao final da instrução do processo, a Comissão realizará o interrogatório do processado, prejudicado no caso de revelia ou de ausência injustificada.

§ 1° No interrogatório do processado, caberá ao presidente da Comissão inquiri-lo em primeiro lugar, seguido dos outros membros, do representante da Corregedoria-Geral e do defensor do interrogado, que formularão perguntas diretamente.

§ 2° O processado revel que comparecer, no curso da instrução processual, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Art. 62. O depoimento da testemunha e o interrogatório poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real.

§ 1° O depoente deverá comparecer presencialmente na unidade local do Ministério Público de sua casa.

§ 2° Havendo concordância das partes, a oitiva por videoconferência poderá ser realizada em local diverso da unidade ministerial.

§ 3° Residindo o depoente fora de Belo Horizonte, o presidente da Comissão de Instrução fará, com antecedência, contato com a secretaria da Promotoria de Justiça local, solicitando a disponibilização da estrutura adequada, o acompanhamento por servidor ou pelo membro do Ministério Público e a notificação da pessoa a ser ouvida.

§ 4° As perguntas serão feitas diretamente pelas partes e pelos membros da Comissão de Instrução, limitando-se o auxílio da unidade deprecada às providências necessárias à realização do ato.

§ 5° O termo será confeccionado pela autoridade que presidir o ato, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância.

§ 6° Faculta-se à Corregedoria-Geral, ao defensor e aos membros da Comissão de Instrução o acompanhamento presencial da oitiva na unidade em que realizada, ou perante a autoridade que presidir o ato, ou, ainda, o acompanhamento por videoconferência em local diverso.

Art. 63. Concluída a instrução, serão oferecidas, no prazo de dez dias úteis, alegações finais escritas, sucessivamente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo membro do Ministério Público ou seu defensor.

Parágrafo único. Havendo mais de um processado, os prazos de defesa serão comuns.

Art. 64. Oferecidas ou não as alegações finais, a Comissão apresentará relatório da instrução, sem análise meritória, e encaminhará os autos ao Relator.

Art. 65. O incidente de verificação de incapacidade mental em processo disciplinar administrativo observará o disposto nos arts. 129 a 139 deste Regimento.

Art. 66. Se, a qualquer tempo, verificar-se a possível prática de infração mais grave, o Relator poderá, motivadamente, de ofício ou por provocação da Comissão de Instrução, representar ao Corregedor- Geral do Ministério Público para análise de eventual aditamento da

portaria e, se for o caso, converter a Sindicância em Procedimento Disciplinar Administrativo.

Parágrafo único. Aditada a portaria, será aberto novo prazo para a defesa se manifestar.

Art. 67. A Sindicância e o Procedimento Disciplinar Administrativo deverão ser concluídos nos prazos máximos de noventa e cento e vinte dias respectivamente.

§ 1° Não concluído o Processo Disciplinar Administrativo nos prazos do caput, admite-se justificada prorrogação pela Comissão de Instrução ou pelo Relator, por igual período.

§ 2° A prorrogação realizada pela Comissão de Instrução será comunicada, justificadamente, ao Relator.

Art. 68. No Processo Disciplinar Administrativo em virtude do abandono de cargo ou função pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, pelo prazo previsto na legislação, o presidente da Comissão de Instrução promoverá:

I – a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), de editais de chamamento pelo prazo de vinte dias, se o membro do Ministério Público estiver ausente do serviço;

II – a notificação pessoal, se já tiver reassumido o exercício, para a apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias, contados de sua efetiva ciência.

§ 1º Findos os prazos fixados neste artigo e não comparecendo o membro do Ministério Público, será dada sequência ao Procedimento Disciplinar Administrativo, com a designação de defensor dativo pelo presidente da Comissão.

§ 2º Não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ao final do procedimento será proposta a expedição do ato:

I – de exoneração, em caso de membro não vitalício;

II – de disponibilidade compulsória, em caso de membro vitalício, sem prejuízo das comunicações para o cumprimento do disposto no artigo 18, LX, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 69. Aplicam-se subsidiariamente ao Processo Disciplinar as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, bem como, no que couber, as normas do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução CNMP n.º 68, de 26 de abril de 2011.

Seção IV

Da comunicação dos atos processuais

Art. 70. Na tramitação dos processos disciplinares administrativos no Conselho Superior, as comunicações dirigidas a partes, interessados, testemunhas, defensor constituído ou dativo e outros serão realizadas, salvo disposição legal em contrário, preferencialmente de forma eletrônica.

§ 1° O defensor constituído deverá indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá as comunicações.

§ 2° Não ocorrendo a indicação do § 1º, as comunicações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), presumindo-se conhecidas.

Art. 71. Para a intimação realizada via aplicativo de mensagem ou recurso tecnológico similar, deverão ser observadas as regras previstas na Resolução CNMP n.º 199/2019 e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Seção V

Da contagem dos prazos

Art. 72. A contagem de prazos nos processos disciplinares administrativos que tramitam no Conselho Superior do Ministério Público será feita em dias úteis, salvo previsão expressa em sentido diverso.

§ 1° Os prazos serão computados excluindo-se o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento, contando-se cada dia da 00h00min às 23h59min.

§ 2° Os dias do começo e do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com fim de semana, feriado, dia sem expediente ou em que o expediente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sofrer qualquer alteração ou na hipótese de indisponibilidade de comunicação eletrônica reconhecida pela Instituição.

§ 3° Entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, o curso do prazo ficará suspenso.

§ 4° Presumem-se comunicados membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no primeiro dia útil seguinte ao envio da correspondência eletrônica pelo e-mail institucional ou à disponibilização do processo pelo SEI ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela Instituição.

Seção VI

Do julgamento

Art. 73. Recebendo o processo relatado pela Comissão de Instrução, o Relator, no prazo de cinco dias úteis:

I – determinará a realização de diligências que, a seu juízo, sejam imprescindíveis para a correção de qualquer irregularidade procedimental ou necessária ao esclarecimento da verdade e da decisão do mérito;

II – representará ao Procurador-Geral de Justiça quanto à necessidade de afastamento do membro do Ministério Público até o trânsito em julgado do processo.

Parágrafo único. Havendo juntada de documento novo, será aberta vista à parte contrária, no prazo de três dias úteis.

Art. 74. Concluída a instrução, o Relator, no prazo máximo de quinze dias, proferirá o voto, disponibilizando-o por meio eletrônico ao colegiado, sendo vedada a publicização ou o acesso do teor a terceiros, notadamente às partes, e, em seguida, solicitará a inclusão do processo na pauta de julgamento e enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros.

§ 1° Excepcionalmente, por decisão fundamentada, que será comunicada aos demais integrantes do Conselho Superior, o Relator poderá prorrogar o prazo previsto, por igual período, uma única vez.

§ 2° O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará, salvo motivo justificado, a redistribuição dos autos a novo Relator, com inclusão prioritária na pauta de julgamento, sem prejuízo de eventuais providências disciplinares.

§ 3° No caso do § 2º, será feita a compensação na distribuição posterior.

Art. 75. O julgamento será realizado em sessão pública ordinária ou extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O membro do Ministério Público ou, se for o caso, o defensor do revel, e o Corregedor- Geral serão intimados pessoalmente da inclusão do julgamento em pauta.

§ 2° Para garantir o quórum da sessão, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deverá convocar também os suplentes, que, participando da sessão, ficarão vinculados ao procedimento até julgamento definitivo.

§ 3° O Corregedor-Geral não votará no julgamento do Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 76. Na sessão de julgamento, depois da exposição do processo pelo Relator, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e à defesa por trinta minutos, prorrogável por quinze minutos, mediante requerimento e aprovação do Relator.

§ 1° A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até quarenta e oito horas antes do início da sessão, pelo email conselho@mpmg.mp.br;

§ 2° A parte poderá requerer, em até 72 (setenta e duas horas) antes da sessão designada, ao Conselheiro-Relator, no caso de matéria complexa, a dilação do prazo de sustentação oral, por mais 10 (dez) minutos. Caso o Conselheiro-Relator defira o pedido, a dilação do tempo de sustentação oral deve ser estendida aos demais interessados, os quais devem ser comunicados da decisão por email em até 24 (vinte e quatro horas) antes da sessão.

Art. 77. Concluída a defesa, o Relator proferirá seu voto.

Parágrafo único. Aos Conselheiros que pedirem, e pela ordem de antiguidade, será dada a palavra por cinco minutos, para a discussão, podendo eles, sem antecipação de voto, fazer considerações a respeito da acusação e da prova colhida.

Art. 78. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.

Art. 79. Se a preliminar for rejeitada ou se a apreciação do mérito for com ela compatível, os conselheiros, inclusive os vencidos na preliminar, seguirão no julgamento da matéria principal, proferindo voto no prazo de cinco minutos.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista, observado o disposto no artigo 14 deste Regimento Interno, os autos deverão ser apreciados com prioridade na próxima sessão de julgamento.

Art. 80. As decisões do Conselho Superior do Ministério Público no processo administrativo serão tomadas por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 81. A ata da sessão de julgamento será resumida, dela constando:

I – dia, hora e local em que se realizou a sessão;

II – indicação do Presidente e enumeração, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros presentes e em condições legais de votar, registrando-se os nomes dos licenciados por problema de saúde, impedidos ou suspeitos e dos Conselheiros suplentes;

III – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

IV – referências a fatos de relevância que tenham ocorrido durante a sessão;

V – registro das decisões tomadas, com indicação do número de votos vencedores e vencidos.

Art. 82. O resultado do julgamento será consignado nos autos, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG) no prazo de cinco dias úteis e, depois do trânsito em julgado, registrado na ficha funcional do membro do Ministério Público.

Art. 83. Transitada em julgado a decisão que impuser pena de suspensão, remoção e disponibilidade compulsórias ou exoneração, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de quinze dias úteis, providenciará a publicação dos atos respectivos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência e censura observará o disposto nos arts. 211 e 213 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Seção VII

Dos recursos

Art. 84. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias úteis, contra decisão para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre os quais deviria ter se pronunciado a autoridade de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

§ 1° Os embargos serão dirigidos ao prolator da decisão, que intimará o embargado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de cinco dias úteis.

§ 2° O prolator da decisão julgará monocraticamente os embargos em cinco dias úteis.

§ 3° Interpostos contra a decisão colegiada proferida no Processo Disciplinar Administrativo, o Relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto.

§ 4° Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo e, na hipótese prevista no § 3º, interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Art. 85. Caberá da decisão colegiada final proferida em Processo Disciplinar Administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de dez dias úteis contados da intimação pessoal do membro do Ministério Público, de seu defensor e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Seção VIII

Da execução e do arquivamento

Art. 86. Executada a sanção e registrada na ficha funcional, os autos do Processo Disciplinar Administrativo serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 87. Arquivados definitivamente os autos, estes somente poderão ser consultados pelo interessado ou pelos demais órgãos da Administração Superior, mediante pedido motivado, a ser apreciado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO III

A REABILITAÇÃO

Art. 88. A reabilitação de membro do Ministério Público punido disciplinarmente com advertência ou censura será pleiteada mediante petição dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente instruída com os documentos pertinentes, nos termos do que dispõe o artigo 249 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

TÍTULO VIII

DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 89. Os inquéritos civis e procedimentos preparatórios serão apreciados por Turmas Julgadoras com especialização por matéria, cabendo à Superintendência dos Órgãos Colegiados proceder, semanalmente, à distribuição dos autos aos membros do Órgão Colegiado, excetuados os natos, e ao Conselheiro-Relator, no prazo máximo de sessenta dias, submetê-los à Turma, para deliberação.

Art. 90. Para os fins do disposto no artigo 89, as Turmas Julgadoras serão compostas por três Conselheiros, entre os eleitos e convocados, com especialização por matérias, observado o seguinte:

I – a Primeira Turma terá especialização em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural;

II – a Segunda Turma terá especialização em Patrimônio Público, Improbidade Administrativa, Agentes Municipais, Registro Público e Ordem Econômica e Tributária;

III – a Terceira Turma terá especialização em Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Conflitos Agrários, Controle Externo da Atividade Policial, Educação, Família, Consumidor, Pessoas com Deficiência, Idosos, Crianças e Adolescentes, Saúde e Fundações/Terceiro

Setor.

§ 1º As matérias não contempladas nos incisos deste artigo serão distribuídas indistintamente entre as Turmas Julgadoras, de forma a garantir a isonomia numérica da distribuição de feitos.

§ 2º Para assegurar a distribuição igualitária de feitos, as Turmas Julgadoras poderão atuar em procedimentos não afetos às suas áreas de especialização.

§ 3º Os membros natos do Conselho Superior e a Turma Julgadora poderão destacar, para deliberação em plenário, os inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fatos e expedientes assemelhados.

Art. 91. A composição de cada Turma será escolhida, quanto aos Conselheiros que iniciarão seu segundo ano de mandato, na segunda sessão ordinária de outubro do primeiro ano do mandato e, quanto aos Conselheiros iniciarão primeiro ano de mandato, imediatamente após a Sessão Solene de posse dos novos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º Primeiramente, os Conselheiros que iniciarão seu segundo ano de mandato, respeitada a ordem de antiguidade entre estes, manifestarão sua escolha pela área de especialização. Em seguida, os Conselheiros que iniciarão o primeiro ano de mandato, respeitada a ordem de antiguidade entre estes, manifestarão sua escolha pela área de especialização remanescente.

§ 2º Estabelecida a composição das Turmas Julgadoras, esta somente poderá ser alterada por consenso entre os Conselheiros.

§ 3° Se vagar cargo de titular, primeiramente, os Conselhos titulares já em exercício poderão escolher, conforme sua antiguidade, a vaga na turma e, sucessivamente, nas demais turmas que vagarem; em seguida, o Conselheiro suplente que assumir definitivamente a titularidade ficará com a vaga remanescente em Turma Julgadora.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição de integrante de Turma Julgadora, será convocado como suplente o Conselheiro mais antigo, observado o rodízio nas convocações.

§ 5º Nos casos previstos no artigo 133 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, o Conselheiro Suplente que houver sido convocado atuará também perante a Turma Julgadora onde tem assento o substituído, se a licença for de curta duração, ou atuará perante outra Turma, observando-se o § 3° durante a suplência, se for de longa duração, porém não receberá procedimentos para apreciação como Relator, nem presidirá a Turma.

§ 6° A Superintendência dos Órgãos Colegiados adotará medidas visando à formalização da escolha feita pelo Conselheiro, nos termos do caput e dos §§ 1°, 2°, 3° e 5°.

§ 7º A Presidência das Turmas Julgadoras será exercida pelo Conselheiro titular mais antigo.

§ 8° A composição das Turmas deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

§ 9° No primeiro ano de aplicação das regras do disposto no caput e no § 1° deste artigo, os Conselheiros que iniciarão seu segundo ano de mandato poderão escolher a turma até a última sessão ordinária do primeiro ano. Neste caso, os expedientes que os Conselheiros tiverem recebido até quarenta dias antes da última sessão ordinária serão redistribuídos para outros Conselheiros, se houver escolha de uma nova área de especialização.

Art. 92. Caberá a cada Turma Julgadora, informada a Superintendência dos Órgãos Colegiados, estabelecer e divulgar o calendário de suas sessões presenciais, que ocorrerão no Salão dos Órgãos Colegiados, preferencialmente, nas segundas-feiras da primeira e da terceira semana de cada mês, em horário a ser estabelecido pela respectiva presidência.

§ 1º Antes de cada sessão, caberá ao Presidente das respectivas Turmas Julgadoras divulgar a pauta na forma estabelecida neste Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 2º As deliberações das Turmas Julgadoras serão tomadas por maioria; presentes três Conselheiros, um deles atuará como Relator e os demais como Vogais.

§ 3º Os inquéritos civis e os procedimentos correlatos poderão ser julgados virtualmente, a critério da Turma Julgadora, determinando

o Relator a prévia ciência dos interessados, por meio de publicação da pauta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), e do recorrente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento, para eventual oposição à forma de julgamento ou manifestação do propósito de realizar sustentação oral, em até 72 horas antes da sessão.

§ 4º No julgamento virtual, o Relator encaminhará seu voto aos demais componentes da Turma Julgadora por meio eletrônico.

§ 5º Os demais componentes da Turma Julgadora poderão requisitar os autos para exame e vista e manifestarão sua adesão por meio eletrônico.

§ 6º Não manifestada a divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do Relator servirá como decisão final para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

§ 7º Em caso de divergência de votos, a decisão da Turma Julgadora será submetida ao conhecimento e à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sua composição plena, franqueada a sustentação oral, que deverá ficar adstrita aos aspectos da divergência.

§ 8º Havendo pedido de vista na última sessão anual das Turmas Julgadoras, o Presidente da Turma Julgadora determinará a suspensão da reunião pelo prazo de até vinte e quatro horas, para apresentação do voto-vista.

§ 9º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o julgamento será retomado, com ou sem a apresentação de voto-vista.

Art. 93. Será permitida a juntada de razões escritas ou documentos pelos interessados.

§ 1° Apresentadas razões recursais, o promotor de justiça poderá retratar-se do arquivamento ou do indeferimento de instauração de procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2° Se houver retratação, o promotor de justiça, quando o procedimento ainda não tiver sido remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, ou o Conselheiro-Relator determinará o prosseguimento do procedimento administrativo, sem necessidade de deliberação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3° O Conselho Superior do Ministério Público decidirá sobre o caso independentemente de intimação do promotor de justiça para se manifestar sobre a retratação.

Art. 94. Rejeitado o arquivamento, o Procurador-Geral de Justiça designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento da respectiva ação.

Art. 95. Homologado ou rejeitado o arquivamento, a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público fará a remessa dos autos ao órgão ministerial competente, no prazo de dez dias, contados da publicação da deliberação.

TÍTULO IX

DA LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 96. A licença em caráter especial de membro do Ministério Público, prevista no artigo 33, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento ou capacitação ou estudo nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País ou no exterior, poderá ser deferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, na seguinte forma:

I – afastamento integral, com prejuízo das funções;

II – afastamento parcial, sem prejuízo das funções.

§ 1º Os afastamentos de membro do Ministério Público por prazo igual ou inferior a cinco dias, corridos ou alternados, serão autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 18, inciso XLIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 2º A licença prevista no caput deste artigo poderá ser renovada, observado o limite legal.

§ 3º A licença prevista neste artigo será condicionada ao exercício concomitante de cooperação com os trabalhos de unidade do Ministério Público, de forma remota, por meio de plataformas informatizadas, sempre que for compatível com as atividades discentes do respectivo período letivo, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 97. O deferimento da licença em caráter especial de membro do Ministério Público para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento ou capacitação ou estudo nos níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País ou no exterior, conforme exigências e condições constantes deste Regimento Interno, será vinculado à realização de trabalho remoto nos termos do § 3º do art. 96 desse Regimento Interno, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º O plano de trabalho remoto aprovado será comunicado à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, observada sempre a compatibilização com os estudos e a proporcionalidade com a carga horária apresentada pelo membro do Ministério Público licenciado, para a respectiva implementação, com a manutenção de carga processual mínima semanal e/ou realização de audiências por videoconferências, em regime de cooperação, sem direito à compensação pecuniária ou por dias de descanso.

§ 2º Caso a licença englobe período de paralisação das atividades discentes, à exceção do gozo de férias, deverá o plano de trabalho compreender o proporcional acréscimo de expedientes ou de audiências a serem realizadas remotamente, enquanto perdurar o aludido período de paralisação, sem prejuízo da compatibilidade com as atividades de pesquisa.

Art. 98. Para o afastamento integral, o Conselho Superior, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, fixará, até a segunda semana de dezembro, para o exercício seguinte, o número de licenças possíveis, as áreas e os temas reputados prioritários para fins de frequência a curso, expedindo aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG).

Parágrafo único. A partir da publicação do aviso, eventuais interessados poderão protocolizar seus pedidos, atendendo às exigências e condições constantes deste Regimento Interno.

Art. 99. No caso de afastamento parcial, sem prejuízo do exercício das respectivas funções, a licença será limitada ao máximo de dois dias por semana e apenas para acompanhamento de atividades presenciais exigidas pela instituição de ensino.

§ 1º Durante o período em que vigorar a licença, o membro do Ministério Público não poderá cooperar em outra Promotoria e estará excluído da escala de rodízio do exercício das funções eleitorais sem titularidade a que alude a Resolução PGJ n.º 15, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º Não se conhecerá de pedido de licença parcial se não houver indicação de órgão de execução para substituição integral do solicitante no período da autorização, manifestada a ciência e concordância deste.

§ 3º Ressalvado o interesse público-institucional e mediante prévia justificação, poderá ser concedida licença especial pelo prazo de um a três meses, para a redação de tese ou de dissertação.

Art. 100. A licença em caráter especial, sem prejuízo das demais condições, não será concedida a:

a) membro do Ministério Público que tiver usufruído da mesma licença nos últimos cinco anos, contados a partir da data de conclusão do curso, nas hipóteses de afastamento integral;

b) membro do Ministério Público em estágio probatório ou que esteja submetido a Processo Disciplinar Administrativo (artigo 137, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

c) membro do Ministério Público que não estiver com os seus serviços em dia, no período de doze meses anteriores ao requerimento, salvo motivo justificado e comprovado;

d) membro do Ministério Público que estiver afastado de suas funções como órgão de execução para o exercício de funções de assessoramento, seja em que nível for.

Art. 101. Em qualquer caso, o requerimento de licença especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) certidão de regularidade do serviço, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de doze meses anteriores

ao requerimento;

b) certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as licenças deferidas ao interessado nos últimos cinco anos;

c) certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público atestando que o interessado não responde a Processo Disciplinar Administrativo;

d) declaração expedida pelo Procurador-Geral de Justiça assegurando a continuidade dos serviços do requerente, para os casos de afastamento integral, ou anuência expressa do órgão de execução indicado como substituto, nos termos do artigo 99, § 2º, deste Regimento, para os casos de afastamento parcial;

e) comprovante de asseguramento da vaga;

f) regulamento do curso pretendido, estrutura curricular e ementas das disciplinas e, caso se trate de curso no exterior, indicação expressa do idioma em que o curso será ministrado;

g) projeto de pesquisa com justificativa e definição de marco teórico, problema, hipótese, bibliografia consultada, fases do trabalho e cronograma de sua execução, indicando-se de forma precisa os prazos exigidos para redação, entrega e defesa, quando se tratar de curso que exija apresentação de dissertação ou tese;

h) cópias de arrazoados, dissertações, monografias e outros textos jurídicos produzidos pelo requerente, publicados ou não;

i) declaração do interessado comprometendo-se a ceder ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para consulta pública em sua biblioteca, todos os escritos jurídicos produzidos em decorrência do curso realizado;

j) declaração do interessado comprometendo-se a compartilhar, no âmbito da instituição, os conhecimentos adquiridos e produzidos, por meio de relatórios, artigos, palestras e cursos, a critério do Conselho Científico e Acadêmico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf);

k) caso se trate de curso no exterior, comprovação de proficiência no idioma em que o curso será ministrado, mediante certificação passada por instituição de reconhecida especialização;

l) declaração do interessado comprometendo-se a ressarcir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os vencimentos recebidos durante o afastamento, no caso de, sem justa causa, interromper ou deixar de concluir o curso;

m) declaração do interessado comprometendo-se a ressarcir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os valores percebidos a título de vencimento e vantagens no período, no caso de exoneração (artigo 137, § 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994);

n) juntada do currículo lattes;

o) plano de trabalho constando informação do interessado quanto à sua disponibilidade de tempo para o exercício concomitante, durante o período de licença, de atividades remotas em regime de cooperação com outras unidades do Ministério Público, observada a compatibilidade com a carga horária das atividades discentes.

Parágrafo único. Os trabalhos científicos apresentados pelo requerente, para cumprimento do disposto na alínea “h”, também em meio eletrônico, serão encaminhados à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça e passarão a integrar seu acervo disponível para consulta pública.

Art. 102. Os requerimentos de licença especial serão protocolizados na Superintendência dos Órgãos Colegiados e, depois de autuação e registro, distribuídos a um Conselheiro-Relator, que, verificando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, poderá determinar o encaminhamento do pedido ao Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf, ao qual, quando requisitado pelo Conselheiro-Relator, competirá emitir, no prazo de quinze dias, parecer fundamentado sobre:

I – a pertinência temática do projeto apresentado com a área de atuação do requerente;

II – o alinhamento com os objetivos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico da Instituição e a relevância

do estudo ou da linha de pesquisa propostos;

III – a definição dos meios pelos quais o membro licenciado deverá compartilhar, no âmbito da instituição, os conhecimentos produzidos, conforme compromisso assumido na forma do artigo 101, alínea “j”, deste Regimento Interno;

IV – o histórico acadêmico do requerente e sua compatibilidade com o projeto proposto, com avaliação do grau de dificuldade e recomendações visando aos melhores resultados de aperfeiçoamento pessoal e institucional;

V – a necessidade do afastamento para aproveitamento satisfatório no curso, com pronunciamento acerca do tempo necessário para tanto, considerando-se o período semanal e/ou diário;

VI – o histórico, a adequação e a reputação da instituição promotora ou mantenedora do curso escolhido.

Parágrafo único. Caso o requerimento não esteja regularmente instruído, o Conselheiro-Relator determinará diligência para que o interessado o complemente no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento.

Art. 103. A Superintendência dos Órgãos Colegiados procederá à classificação dos requerimentos de licenças, para controle sobre o número de vagas definido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 104. De posse do parecer do Ceaf, quando este for requisitado, o Conselheiro-Relator emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O voto que conceder a licença especial, parcial ou integral, conterá necessariamente a manifestação sobre a realização do trabalho remoto e a fixação da contrapartida exigida pela instituição, que consiste no compartilhamento do conhecimento produzido por meio da realização de palestras e conferências e da redação de monografias jurídicas inéditas, para publicação, ou outra forma congênere acaso sugerida pelo Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf.

§ 2º O membro do Ministério Público interessado na licença especial será intimado a participar da reunião em que o requerimento será apreciado, podendo ser convocado para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 105. Em qualquer caso, e em especial se houver requerimentos em número superior ao de vagas, a escolha recairá sobre o projeto cujos objetivos forem considerados de maior relevância, avaliada pela contribuição potencial à consecução dos propósitos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela compatibilização da atividade discente ao exercício concomitante de atividades remotas em regime de cooperação com outras unidades do Ministério Público.

Parágrafo único. Serão considerados, além da relevância do projeto, os critérios adotados na promoção ou remoção por merecimento, a proficiência em idiomas e a produção científica do interessado nos últimos cinco anos, demonstrada mediante:

a) trabalhos apresentados em eventos jurídicos;

b) artigos jurídicos publicados;

c) livros e capítulos publicados;

d) demais tipos de produção bibliográfica;

e) participação em eventos, congressos etc.;

f) participação em bancas examinadoras;

g) prêmios e títulos recebidos.

Artigo 106. No decorrer do curso, trimestralmente, o membro licenciado encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público comprovante de frequência e relatório sobre as atividades desenvolvidas, atualizando o plano de trabalho remoto, se for o caso.

§ 1º Os documentos deverão ser juntados ao procedimento pertinente à concessão da licença, abrindo-se vista ao Conselheiro-Relator sorteado.

§ 2º Nos casos em que a instituição de ensino atestar a frequência somente ao final do curso, o membro licenciado deverá comprová-la por meio de declaração pessoal, firmada sob as penas da lei.

§ 3º Não havendo pendências, o Conselheiro-Relator, em dez dias, incluirá o procedimento na pauta de julgamentos do Conselho Superior.

§ 4º Se o membro licenciado não comprovar regularidade da frequência ou se for verificada situação que recomende adequação ou cassação da licença, o Conselho Superior assim decidirá, devendo o licenciado, se for o caso, retornar às suas atividades no prazo máximo de dez dias, sem prejuízo do disposto no artigo 114 deste Regimento.

Art. 107. O membro do Ministério Público que estiver em gozo de licença para frequência de cursos e que necessitar de licença médica para tratamento da própria saúde encaminhará à Procuradoria- Geral de Justiça o requerimento respectivo, instruído com atestado médico ou odontológico, que deverá conter:

a) a identificação do paciente;

b) o período de afastamento;

c) o código internacional de doenças (CID), se autorizado pelo paciente;

d) a identificação do emitente, com o número de inscrição no CRM ou no CRO;

e) a data da emissão do atestado.

Art. 108. Tratando-se de ocorrência médica não programada, cumpre ao membro do Ministério Público, apresentando condições para tanto, comunicar à Chefia de Gabinete ou à Procuradoria-Geral Adjunta Jurídica a necessidade da licença, podendo formalizar o requerimento, nos termos do artigo 107 deste Regimento, em até cinco dias úteis contados da data do início do afastamento, sendo facultado o envio de documentos por meio de fax.

Art. 109. Tratando-se de licença para realização de procedimento médico programado, o requerimento deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça com antecedência de cinco dias úteis da data do início do afastamento.

Art. 110. O deferimento da licença médica para realização de exames e consultas estará condicionado a prévio requerimento, nos termos do artigo 109 deste Regimento, e justificativa da necessidade do afastamento.

Art. 111. Havendo necessidade, a junta médica oficial realizará avaliação, podendo solicitar esclarecimentos do médico assistente, exames complementares e/ou interconsultas com outros especialistas.

Parágrafo único. Os requerimentos de licença médica serão analisados pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo remetidos para deliberação da Chefia de Gabinete ou da Procuradoria-Geral Adjunta Jurídica, tratando-se de Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça, respectivamente.

Art. 112. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação (artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994).

Art. 113. Concluído o curso ou seminário, o membro do Ministério Público licenciado com fundamento no artigo 96, caput, apresentará ao Conselho Superior, nos trinta dias subsequentes, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e comprovante de aproveitamento, nos termos do artigo 137, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 1º O curso que exija a defesa de dissertação ou tese será considerado concluído com a defesa da dissertação ou da tese, bastando, para comprovar a conclusão, a apresentação de cópia autêntica da ata da sessão dos trabalhos, observando-se, em todo caso, o prazo final indicado na alínea “g” do artigo 101 deste Regimento.

§ 2º Caso não seja possível apresentar o comprovante de aproveitamento no prazo estipulado no caput, em razão de normas internas da instituição de ensino, o licenciado deverá juntar o regulamento do curso ou certidão que demonstre que o calendário por ela estabelecido torna inviável o cumprimento da obrigação naquele prazo.

§ 3º O relatório final deverá ser apreciado pelo Conselho Superior, na forma do artigo 106 deste Regimento.

§ 4º Nos casos de afastamento por até cinco dias, nos termos do artigo 96, § 1º, deste Regimento, a obrigação disposta neste artigo ficará limitada à comprovação do aproveitamento do curso, a ser feita ao Procurador-Geral de Justiça, no mesmo prazo do caput.

Art. 114. Se não comprovar o aproveitamento nos trinta dias subsequentes ao término da atividade desempenhada, o membro do Ministério Público perderá o tempo de serviço correspondente à licença especial, que será convertida automaticamente em licença sem vencimentos, devendo ser ressarcidos os valores percebidos a título de vencimentos e vantagens no período.

§ 1º Na mesma situação incorrerá aquele que deixar de concluir, injustificadamente, o curso ou seminário para o qual obteve a licença especial, devendo a eventual justificativa ser aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por uma vez, caso haja justificado impedimento para apresentar a documentação exigida.

§ 3º Se o proveito institucional for reputado insuficiente, o Conselho Superior poderá fixar obrigação visando ao compartilhamento do conhecimento produzido por meio de palestras, conferências, produção de monografias jurídicas ou trabalho em regime de cooperação, por tempo determinado, neste caso sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Considera-se atividade desempenhada, para os fins deste artigo, inclusive aquela a ser verificada mediante relatório trimestral.

Art. 115. O membro do Ministério Público licenciado integralmente não pode exercer qualquer de suas funções ou outra função pública ou particular, ressalvada a possibilidade de exercício do trabalho remoto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de licença parcial, o impedimento referido no caput restringe-se às datas em que estiver, pela licença, afastado de suas funções ministeriais.

Art. 116. Sempre que, depois da publicação a que se refere o artigo 98 deste Regimento, entender necessária a participação de membro do Ministério Público em curso ou seminário de curta duração, no país ou no exterior, o Conselho Superior, de ofício ou mediante provocação de interessado, poderá instaurar, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG) e no portal institucional ou da expedição de correspondência eletrônica, processo seletivo sumário para sua escolha, indicadas as regras do certame, entre as quais o número de vagas e a área de atuação exigida dos concorrentes.

Parágrafo único. Consideram-se de curta duração, para os fins deste artigo, os cursos e seminários não compreendidos no artigo 33, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 e que não ultrapassem o prazo de seis meses nem confiram ao participante titulação acadêmica.

Art. 117. Afora os casos de licença especial, o interessado poderá requerer o gozo sucessivo de férias para realizar curso no exterior, não se subordinando às exigências constantes do Título IX deste Regimento, ficando o deferimento a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que de tudo dará ciência ao Conselho Superior.

Art. 118. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO X

SÚMULA

Art. 119. O Conselho Superior do Ministério Público poderá fixar enunciados de súmula expressando posicionamentos do colegiado sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento dos arquivamentos nos procedimentos preparatórios, inquéritos civis e peças de informação, bem como sobre matérias afetas à sua competência.

§ 1º A edição, a alteração ou o cancelamento de enunciado serão apreciados mediante proposta fundamentada de qualquer dos

membros do Conselho Superior.

§ 2º A proposição será distribuída a um Conselheiro-Relator, que, em se tratando de matéria atinente à atuação finalística do Ministério Público, oficiará os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional abrangidos pela discussão para pronunciamento, no prazo de quinze dias, e facultará, em igual prazo, manifestação favorável ou contrária dos membros da Instituição, mediante consulta disponibilizada no portal institucional, valendo as manifestações como subsídio à decisão do Conselho Superior.

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o resultado da consulta será compilado e anexado aos autos do expediente.

§ 4º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Conselheiro-Relator emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do plenário.

§ 5º Aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, o enunciado será numerado ordinalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), por duas vezes e em datas próximas.

§ 6º O Conselheiro-Relator de expediente em que se aprecie matéria objeto de Enunciados em discussão poderá sobrestar, se necessário, o julgamento do feito.

TÍTULO XI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 120. Anualmente, será constituída, na primeira sessão do ano, a Comissão de Regimento.

§ 1° A Comissão de Regimento será integrada por três membros, sendo dois eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e um indicado pelo Presidente.

§ 2° Os membros da Comissão de Regimento deliberarão, entre si, quem a presidirá e, não havendo acordo, deverá presidir o mais antigo.

§ 3° A Comissão de Regimento manterá procedimento eletrônico permanente, para registro do andamento dos trabalhos, das suas decisões e dos documentos, por eficiência, transparência e preservação da memória.

Art. 121. Competirá à Comissão velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre aquelas propostas por outros membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º A Comissão, no prazo de cento e vinte dias, se manifestará acerca da necessidade de revisão do Regimento Interno, sem prejuízo de alterações que se fizerem necessárias a qualquer tempo.

§ 2º A Comissão de Regimento deliberará sempre por maioria de seus integrantes, sendo sua proposição submetida ao plenário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Aplica-se o disposto no artigo 17, § 7º, e no art. 14, §§ 2°, 4° e 5º, deste Regimento às votações que tenham por objetivo a sua reforma.

§ 4º É atribuição do Presidente da Comissão convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral ou de interesse público relevante.

Art. 122. Aprovada a reforma do Regimento, por maioria absoluta dos Conselheiros, será a alteração ou o novo texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP/MG), seção do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de sete dias úteis.

TÍTULO XII

DAS LISTAS SÊXTUPLAS

Art. 123. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público elaborar a lista sêxtupla para preenchimento de vagas relativas ao quinto constitucional nos Tribunais Estaduais.

Art. 124. Para a inscrição de candidatos à lista sêxtupla, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar edital, por duas vezes, com o prazo de dez dias, a partir da primeira publicação.

Art. 125. As inscrições deverão ser feitas por ofício protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 126. Poderão se inscrever como candidatos os membros do Ministério Público com, no mínimo, dez anos de carreira.

Art. 127. O procedimento para a votação será o mesmo adotado para a confecção de listas nas normas regulamentares do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. É impedido de participar da votação o Conselheiro que for candidato.

Art. 128. Elaborada a lista sêxtupla, será essa encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de cinco dias, ao Presidente do Tribunal competente, para os devidos fins.

TÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE MENTAL

Art. 129 A incapacidade mental de membro pode ser verificada, administrativamente, por meio de:

I – procedimento autônomo de verificação de incapacidade mental;

II – incidente de verificação de incapacidade mental em processo disciplinar administrativo.

Art. 130. Em caso de fundados indícios de incapacidade mental de membro do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, de ofício, mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor Geral do Ministério Público, determinará a suspensão do exercício funcional daquele, sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens e da classificação na lista de antiguidade (Art. 139 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994).

§ 1° Tratando-se de Promotor de Justiça em estágio probatório, a suspensão do exercício funcional implica também a suspensão do período de vitaliciamento (Art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994).

§ 2° Se, no curso do Processo Disciplinar Administrativo, houver indícios de incapacidade mental do processado, a Comissão de Instrução, de ofício ou por provocação, no prazo de dois dias úteis, representará ao Conselheiro-Relator para adoção das providências previstas nos arts. 139 a 141, art. 226, § 3º e art. 229 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, observando-se o seguinte:

I – o Conselhleiro-Relator, conforme o caso, determinará que o incidente de verificação da incapacidade mental seja autuado em apenso ou eletronicamente vinculado ao Processo Disciplinar Administrativo;

II – concluindo-se pela capacidade mental, o processo retomará o seu curso regular;

III – verificado que, ao tempo da infração, o processado era mentalmente incapaz, o Processo Disciplinar Administrativo prosseguirá, com a presença do curador, sem prejuízo das providências administrativas previstas no artigo 140 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, se for o caso.

Art. 131. Os indícios a que se refere o art. 130 poderão ser apurados em investigação sumária, por meio de notificação pessoal do membro do Ministério Público sobre os fatos a ele imputados, para defesa em cinco dias úteis contados do efetivo recebimento observando-se (Art. 141 c/c art. 235, I e III, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994).

Art. 132. A representação para verificação de incapacidade mental deverá explicitar os fundados indícios desta e observar, no que for cabível, o disposto no art. 749 do Código de Processo Civil.

Art. 133. Recebida a representação pelo Conselheiro-Relator:

I – poderá ser, fundamentadamente, decretado segredo de justiça, por aplicação subsidiária do art. 189, incisos I e III, do Código de Processo Civil c/c art. 5°, X, e art. 127, caput, da Constituição da República. Se decretado o segredo de justiça, o direito de consultar os autos deste procedimento e de pedir certidões de seus atos ficará restrito ao representante, ao representado e aos seus procuradores (art. 189, § 1º, do Código de Processo Civil);

II – o membro será notificado pessoalmente sobre o requerimento e os fatos a ele imputados, para oferecer, pessoalmente ou por defensor constituído, defesa prévia em cinco dias úteis contados do efetivo recebimento, com acesso integral aos autos eletrônicos do procedimento (art. 5°, LV, da Constituição da República e, por aplicação subsidiária, art. 235, III e VI, e art. 238 da LOMPMG);

III – o Departamento Médico da Procuradoria-Geral de Justiça deverá informar se tem condições técnicas de realizar o exame de incapacidade mental em questão, por meio de junta médica oficial, ou, não tendo, apontar a alternativa que for viável;

IV – a Corregedoria-Geral do Ministério Público prestará informações sobre a situação funcional do representado, como resultados de correições, procedimentos disciplinares passados ou em andamento e outras informações relevantes para a decisão sobre eventual incapacidade mental;

V – o Departamento de Pessoal do Ministério Público prestará informações sobre os dados cadastrais do representado, inclusive, eventualmente, sobre cônjuge, companheiro(a), filhos e dependentes;

VI – o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Procuradoria-Geral de Justiça, se o Conselheiro-Relator entender necessário, fará o levantamento de eventuais informações de contato de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe e irmãos do representado (art. 747, I e II, do CPC, por aplicação subsidiária).

Parágrafo único. A efetiva instauração ou não do procedimento de verificação de incapacidade mental será decidida, colegiadamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 134. Recebida as informações do art. 133 e vencido o prazo para apresentação de defesa prévia, com ou sem esta, o Conselheiro-Relator submeterá a representação ao Conselho Superior, em sessão plenária, garantindo-se, se decretado, o segredo de justiça.

§ 1° Se o representado não apresentar defesa prévia, será nomeado curador para acompanhar a sessão de julgamento.

§ 2° A sessão de julgamento observará, no que for cabível, o disposto para o julgamento de processo disciplinar administrativo.

Art. 135. Se instaurado o procedimento de verificação de incapacidade mental pelo Conselho Superior do Ministério Público:

I – o representado será suspenso do exercício funcional, sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens e da classificação na lista de antiguidade, nos termos art. 139, caput, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994-MG;

II – a Procuradoria-Geral de Justiça será comunicada, para as providências cabíveis;

III – o Departamento Médico da Procuradoria-Geral de Justiça ou a junta médica oficial de outro órgão responsável deverá informar os nomes completos, especialidades e números de CRM dos médicos que, se admitidos pelo Conselheiro-Relator, farão o exame de verificação da incapacidade mental do representado;

IV – o representado poderá apresentar quesitos periciais complementares;

V – o representado poderá requerer que seja admitido, às expensas, assistente técnico, devendo informar o nome completo deste, especialidade médica, número de CRM e email, endereço e telefone de contato;

VI – o representado será submetido à junta médica oficial, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994-MG;

VII – o representado será submetido à junta médica oficial, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994,

conforme os quesitos periciais oficiais estabelecidos pelo Relator e, eventualmente, os complementares apresentados pelo representado.

Art. 136. Concluída a instrução do art. 135, o Conselheiro-Relator submeterá o procedimento a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão plenária, observando, no que for cabível, o disposto para julgamento de processo disciplinar administrativo, garantindo-se, se decretado, o segredo de justiça.

Art. 137. A incapacidade mental averiguada por junta médica oficial que tenha concluído pela impossibilidade do exercício regular da função acarretará a aposentadoria por invalidez do membro do Ministério Público (Art. 140 da Lei Complementar Estadual n. 34/1994).

Parágrafo único. Negada a incapacidade mental, o membro do Ministério Público reassumirá imediatamente o exercício das funções.

Art. 138. Não poderá concorrer à promoção e à remoção voluntária, inclusive por permuta, membro do Ministério Público cujo exercício funcional se encontre suspenso em razão de instauração de incidente de sanidade mental (Art. 184, V, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994).

Art. 139. Em caso de verificação de incapacidade mental, o Procurador-Geral de Justiça designará outro membro do Ministério Público para, em substituição, exercer as funções do cargo (Art. 200, § 2°, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994).

Art. 140. Aplica-se à verificação da incapacidade física de membro, o disposto neste título, no que for cabível.

TÍTULO XIV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 141. Serão públicas as audiências para ouvir o depoimento das pessoas de que tratam o art. 7°, inciso XII, art. 14, § 6°, e art. 121, § 4°, deste Regimento.

§ 1° O despacho que a convocar será amplamente divulgado e fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas;

§ 2° Havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião;

§ 3° Caberá ao Conselheiro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar;

§ 4° O depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;

§ 5° A audiência pública será transmitida pela intranet ou internet;

§ 6° Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo ou procedimento, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência;

§ 7° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro que convocar a audiência;

§ 8° O Conselheiro que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido.

§ 9º O secretário da audiência fará constar em ata o que nela ocorrer.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142. Noticiada por qualquer interessado ou constatado o desaparecimento ou extravio de autos de processos ou procedimentos que tramitem no Conselho Superior do Ministério Público, a notícia ou a certidão do ocorrido será remetida ao Relator do expediente, para deliberação sobre as providências para a restauração dos autos.

Parágrafo único. Na hipótese de o Relator do expediente não mais integrar o Conselho Superior, será realizada nova distribuição da notícia.

Art. 143. Na notícia ou na certidão, serão reunidos os dados de registro e as circunstâncias conhecidas, declarando-se o estado do expediente ao tempo do desaparecimento, incluindo-se:

I – certidões dos registros pertinentes existentes;

II – cópia das peças que tenha em seu poder;

III – qualquer outro documento que facilite a restauração.

Art. 144. Nos casos submetidos ao contraditório, as partes serão notificadas para manifestar-se, no prazo de dez dias, cabendo-lhe exibir documentos que disponha.

§ 1° Se a parte concordar com a restauração, será lavrado o auto que, assinado pelas partes e homologado pelo Relator, suprirá o processo desaparecido.

§ 2° Se a parte não concordar ou concordar parcialmente com a restauração, decidirá o Relator, podendo abrir prazo para a indicação e repetição de provas, nos termos dos artigos antecedentes, caso os registros pertinentes ao objeto do expediente e da decisão nele tomada não sejam suficientes.

Art. 145. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Caso apareçam os autos originais, neles se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Art. 146. Na restauração de autos, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Art. 147. A pauta das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público poderá ser aditada, devendo, neste caso, ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo justificado, e conterá obrigatoriamente os assuntos a serem tratados.

Art. 148. É facultada aos integrantes do Conselho Superior a participação nas sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência.

§ 1° Ao participarem de sessões do Conselho Superior por sistema de videoconferência, Conselheiros, membros e, no que couber, serviços auxiliares do Ministério Público deverão:

a) utilizar vestimenta adequada, compatível com o nível de formalidade do ato;

b) empregar fundo de tela estático e condizente com o ambiente institucional, de preferência por meio da utilização de modelos padronizados e disponibilizados oficialmente pela instituição, sempre que a participação da sessão for realizada em ambiente estranho à estrutura arquitetônica usualmente empregada para as funções de trabalho ou de estudo.

§ 2º O presidente da sessão poderá solicitar aos demais participantes a observância dessas diretrizes e, se não cumpridas, autorizar eventual suspensão ou o adiamento do ato em situações que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos, a credibilidade ou a imagem institucionais.

Art. 149. Os prazos previstos neste Regimento Interno obedecerão ao disposto no artigo 267 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 150. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público presentes à sessão em que a matéria for deliberada.

Art. 151. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

COMISSÃO ELEITORAL CSMP

AVISO

A Comissão Eleitoral designada para os trabalhos inerentes à eleição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, biênio 2024/2025, avisa aos eleitores que:

1- A eleição será TOTALMENTE informatizada;

2- O sistema informatizado para o exercício do voto estará disponível das 8h às 18h do dia 12.12.2023, no endereço eletrônico < https://eleicao.mpmg.mp.br>;

3- A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação, disponibilizando-se o resultado no Sistema de Eleição/Apuração e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

4- O voto é obrigatório, pessoal e secreto, nos termos do artigo 3º, § 1º, c/c o artigo 11, caput, ambos da Resolução PGJ nº 43/2021.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

IVAN ELEUTÉRIO CAMPOS

Presidente da Comissão Eleitoral

ADRIANA TORRES BECK

Membro Efetivo

GABRIEL PEREIRA DE MENDONÇA

Membro Efetivo

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 4701/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Enrico de Sousa Cabral, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Inhapim, para atuar nos autos n.º 0004678-64.2023.8.13.0309, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0155295/2023-93.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria n.º 4696/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0133761-18.2023.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.4050.0148974/2023-55.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 4754/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Pouso Alegre, Fábio Martinolli Monteiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Silvianópolis, no período de 7 a 19 de dezembro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 4755/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Umberto de Almeida Bizzo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar, na forma dos artigos 3.º e 4.º da Resolução PGJ nº 25/2022, que instituiu o Programa de Redução de Acervo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (PRA-PP), no Inquérito Civil n.º MPMG-0778.11.000027-1, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Arinos, a partir de 11 de dezembro corrente.

- Portaria nº 4756/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Umberto de Almeida Bizzo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar, na forma dos artigos 3.º e 4.º da Resolução PGJ nº 25/2022, que instituiu o Programa de Redução de Acervo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (PRA-PP), no Inquérito Civil n.º MPMG-0459.14.000059-5, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Congonhas, a partir de 11 de dezembro corrente.

- Portaria nº 4757/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Umberto de Almeida Bizzo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar, na forma dos artigos 3.º e 4.º da Resolução PGJ nº 25/2022, que instituiu o Programa de Redução de Acervo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (PRA-PP), nos Inquéritos Civis n. MPMG-0180.13.000251-2 e MPMG-0180.14.000345-0, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Congonhas, a partir de 11 de dezembro corrente.

- Portaria nº 4758/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Turmalina, Bruno Brandi Lichacovski, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Minas Novas, no período de 11 a 15 de dezembro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 4759/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Três Corações, Eric de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, no período de 11 a 15 de dezembro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 4760/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Guanhães, Saulo Estéfano Maiolino de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de São João Evangelista, no período de 11 a 15 de dezembro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 4761/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com a oficiante, nos Inquéritos Civis n. MPMG-0034.02.000001-3, MPMG-0034.11.000002-2 e MPMG-0034.23.000190-0, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí.

- Portaria nº 4762/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0879.21.000085-4, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Carmópolis de Minas.

- Portaria nº 4763/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Rio Casca, Renan Santos de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim, em audiências por videoconferência, no dia 12 de dezembro corrente.

- Portaria nº 4764/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Renato Bretz Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte, em audiências por videoconferência, no dia 12 de dezembro corrente.

- Portaria nº 4765/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Pedro Henrique Guimarães Costa para atuar, em conjunto com a oficiante, no Processo n.º 0001424-87.2022.8.13.0707, da comarca de Varginha.

- Portaria nº 4766/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Monte Carmelo, André Valderramas Franco, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte, nos dias 18 e 19 de dezembro corrente, durante afastamento do oficiante.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

CONVITE

A Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos do disposto na Resolução PGJ n° 59, de 1º de agosto de 2011, e no Ato CEAF n° 2, de 23 de janeiro de 2019, convida os Conselheiros do Conselho Editorial do MPMG a participarem da Reunião Ordinária a se realizar no dia 14 de dezembro de 2023, às 15 horas, via Teams do MPMG, com a seguinte pauta: 1) Revista De Jure: novo sistema e atualizações; 2) Revista MPMG Jurídico: temas para 2024; 3) Biblioteca Virtual: avaliação de minuta da norma; 4) Outros assuntos.

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 911/2023, promovido pela 1ª, 3ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª Promotorias de Justiça Criminais e Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Sete Lagoas, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 a 15 de dezembro de 2023.

- Edital nº 912/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Poços de Caldas, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 a 14 de dezembro de 2023.

- Edital nº 918/2023, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de São Sebastião do Paraíso, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 a 18 de dezembro de 2023.

- Edital nº 919/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cataguases, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 a 19 de dezembro de 2023.

- Edital nº 920/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Almenara, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 11 de dezembro de 2023 a 8 de janeiro de 2024.

- Edital nº 921/2023, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – CAOMA, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Comunicação Social, com inscrições abertas de 11 a 14 de dezembro de 2023.

- Edital nº 922/2023, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – CAOMA, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Design Gráfico, com inscrições abertas de 11 a 14 de dezembro de 2023.

- Edital nº 924/2023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de João Monlevade, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 11 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 835/2023, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Santos Dumont:

1º André Luiz Faria Valle;

2º Mariana de Andrade Pereira;

3º Marcele Albuquerque Souza Gonçalves.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 814/2023, promovido pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade:

1º João Lucas Braga de Sousa;

2º Arthur Alvares Santana;

3º Samuel Teixeira Borges Bernardino de Souza.

- Edital nº 7752023, promovido pela 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga:

1º Matheus Batista Santos;

2º Felipe da Cruz Souza.

- Edital nº 8462023, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim:

1º Gabriela Gonçalves Barcelos;

2º Danyela Lisboa Cunha;

3º Pedro Henrique Tavares de Oliveira.

- Edital nº 8492023, promovido pela 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte e CAOTS:

1º Wellington Candido de Oliveira.

- Edital nº 8592023, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Dora de Paula Antunes Cardoso;

2º Lavínia Gonçalves dos Santos;

3º Ana Carolina Diniz Batista;

4º Bruna Tatiana Alencar Joviano dos Santos;

5º Wesley Pereira Carvalho.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 728/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Geórgia Júlia Santos Soares;

2º Matheus Bernardes Santos Souza;

3º Emanuelle Vitória de Souza Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 731/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Maria Raquel Morais Fernandes;

2º Caio de Oliveira Costa Silva;

3º Ana Carolina de Sousa Vieira;

4º Thamara Rosa Pedro;

5º Júlia Martins da Silva;

6º Ana Beatriz Costa Kaizer;

7º Quinn Abayomi Quintino da Silva;

8º João Vitor Lourenço Costa;

9º Guilherme Francisco Miranda;

10º Janaína Neves Ferreira;

11º Renata Cristina Pazeli Albuquerque;

12º Anna Maria de Toledo Porto;

13º Fernanda Pires Andrade Mendes Miranda.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 786/2023, com validade até 11 de junho de 2024:

1º Karen Rozendo Ibrahim Alves;

2º Maria Fernanda Burger Ferreira;

3º Isabela Pereira de Oliveira;

4º Felipe Castro dos Santos;

5º Milena Rodrigues Rola;

6º Bianca Neves Barbosa;

7º Isabella Vitoria Brandao e Torres.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 809/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Camila Vieira dos Santos;

2º Kamilla Cesário Oliveira;

3º Giovana Almeida de Oliveira;

4º Gustavo Alves Lima;

5º Letícia de Souza Morais;

6º Uriel Duarte Restier;

7º Silas Martins de Medeiros Santos.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 827/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Nicole Fraga Lorenção;

2º Ana Cláudia Luciano;

3º Esther Martins;

4º Rhane Ferraz Maciel;

5º Gabriel Ventura.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 833/2023, com validade até 11 de junho de 2024:

1º Matheus Henrique Silva Faria;

2º Patricia Katiele Martins Dallabona;

3º Marjory Geovana Souza Martinelly;

4º Laura Beatriz Silva Carneiro.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 839/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º José Henrique de Jesus Paiva;

2º Maria Eduarda Machado de Almeida;

3º Sâmila Morgana Henriqueta da Silva;

4º Pedro Eduardo Alves Ferreira Dias;

5º Ana Eliza Vieira Prado;

6º Camila Geraseev Fernandes;

7º Ana Luiza Vieira Camargos;

8º Maria Cecília Cardoso Freitas;

9º Iara Cely Alencar Lommez.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 842/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Ryan Bruno Antunes da Silva;

2º Felipe Monteiro Zaidan e Pesce.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 847/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Tatiane Domingos da Silva;

2º Fernanda Rodrigues de Paula Carneiro;

3º Gabriel Katayama de Melo;

4º Milena Maciel Mendonça de Carvalho;

5º Sheila Sales do Vale Leão;

6º Gabriela Alvarenga Kayano;

7º Eduarda Alcântara Silva Mafra;

8º Andrezza Godinho Araújo Cacique Souza;

9º Dara Luiza Martins Braga;

10º Fernanda Santos e Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 853/2023, com validade até 11 de junho de 2024:

1º Maria Julia Cardoso Braga;

2º Taíse Oliveira Mendes;

3º Marcela Campos da Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 861/2023, com validade até 11 de dezembro de 2024:

1º Pedro Lopes Gontijo Rabelo;

2º Evelyn Borba Rezende.

Prorroga, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o prazo de validade do Edital nº 670/2022 para 23 de novembro de 2024.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, para exercício das funções de Estagiária do Ministério Público, a partir de 12 de dezembro corrente, a acadêmica Lorrayne Rezende Camilo, matrícula 1719700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Carmelo, com o compromisso de estágio válido até 15 de agosto de 2024.

Autoriza, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, a transferência dos estagiários:

- Matheus Soares Rocha Fernandes, matrícula nº 1544700, da 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora para a 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, a partir de 1º de dezembro de 2023;

- Miguel da Silva Medeiros, matrícula nº 1679800, da 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora para a 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, a partir de 1º de dezembro de 2023.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0011.0053010/2023-40, instaurado em 06/05/2015. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): VANDA BERGER. Promoção de arquivamento em 11/12/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0011.0053009/2023-67, instaurado em 26/07/2016. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS. Promoção de arquivamento em 11/12/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0011.0053011/2023-13, instaurado em 16/05/2019. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): DANIEL LEMOS, JOÃO MARTINS NUNES, NEACIR DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Inquérito Civil nº 04.16.0016.0052316/2023-79, instaurado em 28/01/2013. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOSÉ CARLOS DE MORAIS, VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS, PAULO AGENOR MADEIRA, EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE, SANDER SIMAGLIO MACIEL, ENEIAS FERREIRA DE REZENDE, JOSÉ BATISTA NETO, ANTÔNIO ANCHIETA DE BRITO, HEMERSON LOURENÇO DE ASSIS, MARIA JOSÉ SOUTO CAMILO. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: BAMBUI

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0051.0045947/2023-55, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA JOSE DE CARVALHO.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: DILMA JANE COUTO CARNEIRO SANTOS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0052948/2023-15, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): TARCÍSIO WASHINGTON DE CARVALHO.

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0052828/2023-11, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, DAIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Representado(s): ADRIANO COELHO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0052872/2023-84, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ARCOM-SC. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0042153/2023-78, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): CRECHE CLANDESTINA NO BAIRRO PAQUETÁ.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0037357/2023-75, instaurado em 13/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. A. Representado(s): P. P. L. Arquivamento em 07/12/2023.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0024.0052758/2023-30, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAISCOPASA MG.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0051050/2023-31, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. A. Representado(s): C. B. G.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0053005/2023-37, instaurado em 30/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SUPER VAREJÃO CARAÇA LTDA. - BEM HORTIFRUTI.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0053006/2023-10, instaurado em 30/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DISTRIBUIDORA DE LEGUMES PATRÍCIA LTDA. - HORTI SUL.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0052996/2023-86, instaurado em 05/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FML DISTRIBUIDORA LTDA. - TOZINHO GÁS.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0052997/2023-59, instaurado em 05/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PRIMEIRA CHAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA..

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0053004/2023-64, instaurado em 05/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): GOIÁS CARNES LTDA. - HIPER CARNES.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0024.0052998/2023-32, instaurado em 06/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): C & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - TELE GÁS IMPACTO.

- Processo Administrativo - Procon nº 02.16.0024.0047234/2023-49, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): TRACK & FIELD CO S.A..

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0048972/2023-71, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA CRUZ. Representado(s): APDAP PREV-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0048956/2023-18, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS. Representado(s): TELEFÔNICA BRASIL S/A.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0024.0052897/2023-29, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): L. M. M.

RESPONSÁVEL: MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0051006/2023-93, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): DANIEL ÂNGELO DE OLIVEIRA RANGEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0029889/2023-03, instaurado em 19/07/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SARA MENDES VALÉRIO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BETIM - REGIÃO II. Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETIM. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: CACHOEIRA DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO BRITO FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0097.0051168/2023-18, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRA DE MINAS.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0045.0032837/2023-65, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CEMIG.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Inquérito Civil nº 04.16.0878.0028362/2023-12, instaurado em 15/12/2014. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILBERTO ZACARIAS CARDOSO. Interessado(s): CAMILA MORATO GUIMARAES CUVELIE. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0878.0052901/2023-12, instaurado em 14/03/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HANS DIETER GRANDBERG. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0046510/2023-07, instaurado em 18/06/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB. Representado(s): FABIANO SAMUEL MEDEIROS. Interessado(s): FABIANO SAMUEL MEDEIROS. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0120.0040069/2023-04, instaurado em 23/11/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CANDEIAS. Representado(s): LUCIANA FERREIRA GUIMARÃES. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0126.0052992/2023-71, instaurado em 08/12/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ANA PAULA DA SILVA.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0052386/2023-32, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): LUCAS MOREIRA SOARES.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Inquérito Civil nº 04.16.0879.0052918/2023-77, instaurado em 10/11/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): CRISTIANE PAOLINELLI RABELO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0879.0052812/2023-21, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARMÓPOLIS DE MINAS. Petição inicial em 07/12/2023.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0042538/2023-73, instaurado em 12/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. V. V. P, L. F. V. P, S. B. C. D. L. Representante(s): C. T. D. C. D. A. Interessado(s): C. T. D. C. D. A, C. C. D. A, C. C. D. A. Petição inicial em 07/12/2023.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0033284/2023-78, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SOPHIA ESTERPHANE DE JESUS PEREIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG..

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0142.0052855/2023-21, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARMO DO CAJURU.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0223.0044129/2023-98, instaurado em 14/11/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): GABRIEL HENRIQUE SILVA. Representado(s): MARCO AURÉLIO GONÇALVES CHAGAS, RICARDO DA SILVA PINHO, DOUGLAS GOMES PAULINO, JANSLLEY DANIEL FERREIRA PINTO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 07/12/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0223.0047667/2023-20, instaurado em 16/11/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): PAULO MAYCON SANCHES FAVARELLO. Representado(s): TIAGO MOURA SANTOS RODRIGUES, GIULIANO ROCHA NOGUEIRA DA SILVA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 07/12/2023.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0261.0006714/2022-38, instaurado em 27/07/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): KÁTIA SHIRLENE MIGUEL. Oferecimento de Denúncia em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0261.0045878/2023-29, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS GERAIS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0261.0045882/2023-18, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PADRE DEHON.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0271.0029324/2023-47, instaurado em 24/04/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG. Arquivamento em 08/12/2023.

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0271.0029684/2023-27, instaurado em 07/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0051334/2023-07, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0271.0052848/2023-38, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): N. I. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 07/12/2023.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: GUILHERME HERINGER DE CARVALHO ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0105.0051581/2023-71, instaurado em 04/12/2023. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRIMINAL). Representado(s): ROBERTH GOMES ANACLETO. Oferecimento de Denúncia em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0105.0022345/2023-82, instaurado em 01/09/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA – REGIONAL MG. Representado(s): KLEYTON LACERDA VALVERDE. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0043290/2023-77, instaurado em 16/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JACHSON FERREIRA GANDA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): SERAFIM FERREIRA GANDA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº 52.16.0297.0035951/2023-15, instaurado em 24/08/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MARCOS ANTONIO BOARETO DE FREITAS, SUPERMERCADO DO MARCÃO, SIMONE APARECIDA. Interessado(s): SIMONE APARECIDA, MARCOS ANTÔNIO BOARETTO DE FREITAS. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0051624/2023-61, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA NATIVIDADE DE SOUSA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0050246/2023-19, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ROGÉRIO EMILIANO DE ASSIS. Representante(s): CREAS II - IBIRITÉ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0050151/2023-62, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): JOÃO VITOR DOS SANTOS, ANA JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA, YASMIN HELENA SANTOS OLIVEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 3ª SEÇÃO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0050136/2023-79, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MAYSA GABRIELE DA SILVA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 3ª SEÇÃO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0052931/2023-80, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): EDUARDA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA. Representante(s): ADRIANO DE SOUZA ALVES.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0032667/2023-94, instaurado em 04/08/2022. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): D. A. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0032648/2023-25, instaurado em 22/09/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): W. D. A, V. D. E. P. D. C. D. I. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0032621/2023-75, instaurado em 04/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DEP. AUREA CAROLINA. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0032735/2023-04, instaurado em 12/04/2023. Área de atuação: FAMÍLIA. Representante(s): S. N. D. S, A. S. D. S. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0031823/2023-87, instaurado em 04/08/2023. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): M. D. S. J. D. B. Interessado(s): S. H. F. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0301.0030067/2023-11, instaurado em 07/08/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARIA APARECIDA CARVALHO. Interessado(s): CREAS DE IGARAPÉ, JAIME BENEDITO DA SILVA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: ENRICO DE SOUSA CABRAL

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0309.0045568/2023-16, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0319.0052890/2023-27, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): DELEGACIA DE POLÍCIA - COMARCA DE ITABIRITO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0319.0048452/2023-83, instaurado em

21/11/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): IVÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Petição inicial em 07/12/2023.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0324.0052421/2023-05, instaurado em 06/12/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: AIRTON BATISTA COSTA NETO NEPOMUCENO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0051637/2023-73, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): M. D. C. Representado(s): J. B. F. D. S.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0033824/2023-98, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA. Representado(s): CLUBE DE CAMPO BEIRA RIO.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Inquérito Civil nº 02.16.0344.0044325/2023-72, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ITURAMA, INSTITUTO GENNESIS GESTÃO EM SAÚDE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Inquérito Civil nº 04.16.0347.0052797/2023-72, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA DE VEREADORES DE JORDÂNIA. Representado(s): LUIZ GUILHERME RAMOS GOBIRA.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0352.0050927/2023-39, instaurado em 16/11/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): JOAO JOSE DA SILVA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0145.0045789/2023-98, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0145.0008225/2022-89, instaurado em 08/09/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. T. L, C. T. S. O, C. T. C. N. Interessado(s): M. D. J. D. F, C. J. D. F. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0031059/2023-66, instaurado em 26/07/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. S. O. Representado(s): L. A. H. D. A, I. S. F. D. S, M. A. P, J. M, N. F. Petição inicial em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0052836/2023-04, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. N. Representado(s): D. L. D. S. N, T. V. D. N.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0052891/2023-16, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. L. L. D. C. B.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- Inquérito Civil nº 02.16.0382.0051658/2023-70, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA. Representado(s): SANTA CASA DE LAVRAS, HOSPITAL VAZ MONTEIRO.

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0382.0051225/2023-62, instaurado em 01/12/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): CLERIO DA SILVA. Juntada em autos judiciais em 07/12/2023.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0394.0043279/2023-16, instaurado em 05/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): MUNICIPIO DE MANHUACU. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0418.0052793/2023-94, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): GILVAN PEREIRA DA COSTA.

COMARCA: MONTE ALEGRE DE MINAS

RESPONSÁVEL: AIRTON BATISTA COSTA NETO NEPOMUCENO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0428.0021183/2023-33, instaurado em 24/10/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): LAR CHICO XAVIER. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0428.0039220/2023-71, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LORENZO AUGUSTO DA CRUZ OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0428.0039201/2023-02, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): RICHARD GUSTAVO SILVA MELO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0433.0052796/2023-30, instaurado em 06/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MAPA DE MINAS RESTAURANTE LTDA..

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0433.0052806/2023-51, instaurado em 06/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): REZENDE E MARTINS COMÉRCIO LTDA. / CIA DO CHURRASCO.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0052820/2023-03, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CARLA DAS GRAÇAS BRUM TEODORO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0052914/2023-84, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): FRANCISO TRAJANO DE ALMEIDA.

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Inquérito Civil nº 04.16.0439.0052819/2023-38, instaurado em 26/10/2021. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

- Inquérito Civil nº 04.16.0439.0052785/2023-83, instaurado em 09/12/2021. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0439.0052856/2023-52, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0439.0052766/2023-23, instaurado em 16/03/2020. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): CASA DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS LÉDIA TANUZ BRAZ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0052922/2023-62, instaurado em 09/03/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL: ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0440.0052740/2023-48, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: FABIANO FERNANDES STOBBE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0452.0052991/2023-92, instaurado em 08/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0052860/2023-03, instaurado em 13/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS ALBERTO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0052892/2023-12, instaurado em 14/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CELSO XAVIER DA VEIGA.

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0052936/2023-77, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARINALVA DE JESUS VIANA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0052956/2023-22, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): EVANDO CARDOSO GOMES.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEAO

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0006777/2022-77, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0006782/2022-39, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRCIO MENDES TEIXEIRA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0006706/2022-54, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDUARDO MARCUSSI RODRIGUES.

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0006731/2022-58, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO LUIZ PINTON.

- Inquérito Civil nº 02.16.0470.0006733/2022-04, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRCIO MENDES TEIXEIRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0470.0030236/2023-91, instaurado em 09/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): EDSON LUÍS RUOTULO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0470.0030845/2023-41, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CLARIZA BOTELHO PINHEIRO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0470.0045039/2023-50, instaurado em 30/11/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADRIANO PEREIRA DE FREITAS. Arquivamento em 09/12/2023.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0472.0023803/2023-34, instaurado em 29/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ FELIPE FRESSATO DE MOURA. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0472.0036269/2023-42, instaurado em 01/09/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): FULIARO SUPERMERCADO LTDA. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0472.0052256/2023-43, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERVAN COSTA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0052818/2023-89, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. C. S. S. Representante(s): C. T. D. P. M. Representado(s): C. G. B.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0052753/2023-98, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. V. R. Representante(s): C. T. D. P. M. Representado(s):

R. R.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0052739/2023-88, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. M. Interessado(s): C. V. A, R. D. A. C. X.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044938/2023-23, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044937/2023-50, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044936/2023-77, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044935/2023-07, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044934/2023-34, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044933/2023-61, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044932/2023-88, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044931/2023-18, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0051870/2023-69, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOSE RODRIGUES REIS. Representante(s): CLÉBIO APARECIDO HIPÓLITO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0052814/2023-92, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): DARLENE BARBOSA DE SOUSA. Interessado(s): BRENNER ISAQUE SOUSA NASCIMENTO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0052832/2023-91, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): YASMIM MARIA MINOTI, ELTON DO NASCIMENTO COELHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0052859/2023-41, instaurado em

07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA VICTORIA MAXIMO DA COSTA. Representado(s): ELIENAI MAXIMO, ALAOR GONÇALVES DA COSTA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0052915/2023-81, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ENZO MAURICIO VIEIRA, JENIFFER VIEIRA MAURICIO, LETICIA VIEIRA DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0052864/2023-03, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ANTONIO PEDRO PAIVA SILVERIO. Representante(s): ILDA DE FÁTIMA LOPES MACIEL.

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0052729/2023-97, instaurado em 23/11/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ALEXANDRE DE ANDRADE. Juntada em autos judiciais em 07/12/2023.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0363.0052851/2023-23, instaurado em 11/06/2019. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA FLÁVIA VENDITTO REBELO, ANA PAULA VENDITTO REBELO, MCMF FLORESTAL LTDA - EPP, OURO VERDE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA..

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0028455/2023-95, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CLARIMUNDO LAZARO DA SILVA. Representado(s): CELMA DE FÁTIMA, FABRICIO DA SILVA DOS SANTOS.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0011310/2022-68, instaurado em 04/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): RONALDO MARTINS FONTES. Representante(s): ANA APARECIDA DE OLIVEIRA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0499.0052912/2023-56, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA DE LOURDES RAIMUNDO.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0512.0011869/2022-83, instaurado em 25/01/2019. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AO TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0512.0028815/2023-70, instaurado em 11/07/2023. Área

de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE PIRAPORA – FURPI. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0512.0011855/2022-39, instaurado em 26/10/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): WALMIR DOS SANTOS. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0052744/2023-50, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): S. P.

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0052757/2023-87, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): S. P.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0024659/2023-85, instaurado em 09/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): E. D. M. P. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0026901/2023-79, instaurado em 27/11/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): M. T. L. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0024542/2023-43, instaurado em 29/11/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): G. C. N. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: FELIPE MARQUES SALGADO DE PAIVA

- Inquérito Civil nº 04.16.0540.0001440/2022-17, instaurado em 09/02/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): REINALDO DE ALMEIDA CÉSAR. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0540.0052919/2023-37, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JAIR GOMES DE SOUSA.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0558.0004751/2022-12, instaurado em 07/02/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA MARGARIDA MARTINS FERREIRA. Representado(s): ARI DE SOUZA MARTINS. Interessado(s): CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0009563/2022-30, instaurado em 03/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE SABARÁ. Arquivamento com recurso ao órgão em 07/12/2023.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0570.0029548/2023-95, instaurado em 03/10/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUCIANO DA SILVA PEREIRA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: ROSANGELO RODRIGUES DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0052881/2023-05, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): NICOLLY ALVES PEREIRA. Representado(s): ROGEL ALVES PEREIRA.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0672.0018216/2023-46, instaurado em 05/07/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS. Arquivamento em 07/12/2023.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0672.0018226/2023-67, instaurado em 05/07/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FUNILÂNDIA. Arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Inquérito Civil nº 04.16.0686.0052748/2023-93, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MARCO AURÉLIO NEIVA DE MENEZES JUNIOR.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: BRUNO BRANDI LICHACOVSKI

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0697.0052937/2023-97, instaurado em 10/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VALDETE GOMES DE SOUZA, ALBERTO GOMES DA SILVA. Representado(s): ELOIR PACHECO.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0699.0052745/2023-13, instaurado em 11/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLAUDIA PEREIRA DA FONSECA. Representado(s): GISELE CAIRES FERNANDES.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0050214/2023-95, instaurado em 29/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELTA SUCROENERGIA S.A.. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0052340/2023-20, instaurado em 06/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ HUMBERTO COELHO JÚNIOR, KEITE ADRIANA SILVA COELHO, ROBERSON COELHO. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0052411/2023-43, instaurado em 06/12/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILBERTO RIBEIRO DE CASTRO. Promoção de arquivamento em 07/12/2023.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0290.0052810/2023-20, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0713.0052876/2023-41, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE VIÇOSA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.15.000030-2, instaurado em 04/10/2016. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): VANDA BERGER. MIGRADO PARA MPe em 11/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.19.000076-7, instaurado em 15/08/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): DANIEL LEMOS E OUTROS. MIGRADO PARA MPe em 11/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.16.000213-2, instaurado em 26/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS. MIGRADO PARA MPe em 11/12/2023.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0019.18.000026-7/001, instaurado em 21/02/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ALCIDINO AZEVEDO - ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0040.23.000286-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0778.23.000128-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEUBER SOARES FERREIRA, FLAVIANO NOGUEIRA VARGAS, JEAN CARLOS PEREIRA LOPES, WILLIAM BATISTA DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARINOS.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0778.23.000125-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0778.23.000095-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0778.22.000081-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALBANITA ANJOS DA MATA, JOSÉ WEBER SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE URUCUIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0778.23.000067-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0778.23.000140-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARINOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0778.23.000170-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA - FUNATURA. Representado(s): SKY ENERGY ARINOS.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0778.22.000035-1, instaurado em 12/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0778.22.000081-5, instaurado em 30/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALBANITA ANJOS DA MATA, JOSÉ WEBER SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE URUCUIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 07/12/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0778.23.000067-2, instaurado em 13/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 07/12/2023.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0056.23.000030-1/001, instaurado em 07/02/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SEBASTIÃO GOMES BATISTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000201-2, instaurado em 08/03/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): ARCOM-SC. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000203-8, instaurado em 03/03/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, DAIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Representado(s): ADRIANO COELHO DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.020498-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE RECEPÇÃO DE FLAGRANTES DE BELO HORIZONTE/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.020557-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE FLAGRANTES - BH. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.020577-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE RECEPÇÃO DE FLAGRANTES DE BELO HORIZONTE/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.020590-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE RECEPÇÃO DE FLAGRANTES DE BELO HORIZONTE/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.020607-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CEFLAG - CENTRAL DE FLAGRANTES - BH. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALYSSON CARDOZO CEMBRANEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.010917-1, instaurado em 26/10/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CGE/MG. Representado(s): DALIANA RIBEIRO ARAÚJO VARGAS, DALIBERG RIBEIRO DE ARAUJO, DALIDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, MIGUEL CORREA DA SILVA JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.003348-4/001, instaurado em 12/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINO AMERICANO - IESLA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 11/12/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.012984-5/001, instaurado em 09/08/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.005934-7/001, instaurado em 29/03/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - SUPERMERCADO DIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 11/12/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.007566-5/001, instaurado em 27/04/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO 2B LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO FROES ALVES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.004298-4, instaurado em 27/04/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BH. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.021834-1/001, instaurado em 12/12/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004735-9, instaurado em 24/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.011777-2, instaurado em 03/07/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.20.002245-7, instaurado em 21/10/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPD/BH. Representado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., TRANSCON - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM/MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.004072-7, instaurado em 25/07/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.020625-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): BENEDITA FELIX ROBERTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.020626-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANITA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.000385-7, instaurado em 12/01/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): CENTRO DE CONVIVÊNCIA PAULO FAGUNDES DA FONSECA PENIDO. AJUIZADA AÇÃO em 01/12/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.018021-8, instaurado em 18/10/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): CENTRO DE CONVIVÊNCIA M & M LTDA - CLÍNICA PROLONGAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.020624-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): REPÚBLICA NOSSA SENHORA D'ABADIA - CONSELHO PARTICULAR NOSSA SRA. D'ABADIA DA SSVP.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.017688-5, instaurado em 16/01/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CLINICA DE OLHOS - BH. AJUIZADA AÇÃO em 06/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.017366-8, instaurado em 22/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): 10º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BELO HORIZONTE - 2023, VEREADOR MARCOS CRISPIM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.017528-3, instaurado em 22/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 10º PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BELO HORIZONTE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE SANTA AMÉLIA, KENNEDY CAETANO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.002821-1, instaurado em 23/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): I. M. F. V. F.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.020069-5, instaurado em 14/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. S. M., N. A. M. L.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.016533-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.019990-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PETERSON QUEIROZ ARAUJO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.011738-4, instaurado em 03/07/2023. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.010553-8, instaurado em 07/07/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): CENTRO ESTÉTICO EDLAINE MERES, EDLAINE MERES BARBOSA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/11/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.002779-0, instaurado em 31/07/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETIM - SEMED. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.000385-0, instaurado em 04/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE BETIM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/10/2023.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDREIA NUNES DURAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.23.000108-0, instaurado em 12/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0073.22.000191-8, instaurado em 03/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.23.000118-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO RAMON SOUZA NEVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO.

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.23.000234-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representante(s): VINÍCIUS DE OLIVEIRA TROVÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAURO RENE COSTA FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.23.000471-0, instaurado em 05/10/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): N. D. C. N.. TRANSAÇÃO PENAL em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.23.000556-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TATIANA CRISTINA DUARTE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0092.21.000090-4, instaurado em 21/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CELIO SANTANA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.21.000004-3, instaurado em 03/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAETÉ. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0045.22.000302-9, instaurado em 25/11/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0878.22.000052-4, instaurado em 14/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HANS DIETER GRANDBERG. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: CAMPOS GERAIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL RIBEIRO COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0116.23.000123-6, instaurado em 07/11/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): S. A. F., S. A. F.. OFERECIDA DENÚNCIA em 07/12/2023.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.001015-1, instaurado em 27/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 07/12/2023.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Inquérito Civil nº MPMG-0132.14.000021-8, instaurado em 20/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANDAÍ. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANDAÍ. AJUIZADA AÇÃO em 01/12/2023.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001575-9, instaurado em 16/11/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA ALINE DORNELAS DA SILVA MARTINS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001467-9, instaurado em 17/11/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): THAMYRES CAROLINE DA SILVA ISAÚ. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001705-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001706-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A

APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001698-9, instaurado em 06/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. F. B.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0879.21.000085-4, instaurado em 10/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): CRISTIANE PAOLINELLI RABELO. Representado(s): MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.16.000447-6, instaurado em 03/10/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CRISTIANE APARECIDA PEREIRA PINTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.18.000031-4, instaurado em 25/01/2018. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000231-0, instaurado em 15/06/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): REGINA DOS SANTOS, ROSANEA OLIVEIRA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/11/2023.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.21.000602-3, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, VIAÇÃO PRESIDENTE LAFAIETE LTDA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.22.000564-3, instaurado em 10/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FLÁVIO MOREIRA CELESTRINO. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO MOURA NUNES

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0184.23.000118-4, instaurado em 28/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONCPENA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.23.000182-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.23.000183-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.23.000214-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.23.000243-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.23.003058-1, instaurado em 04/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.003092-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO, CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001332-6, instaurado em 02/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.003090-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.003005-2, instaurado em 28/11/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA PEREIRA SETE MANETTE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.003006-0, instaurado em 28/11/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CAROLINA PEREIRA CIRIACO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.003008-6, instaurado em 28/11/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ESTHEFANY LOPES SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.003020-1, instaurado em 30/11/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): THAIS ALESSANDRA SILVA DUTRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.003021-9, instaurado em 30/11/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): KAÍCK VALÉRIO FERREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.15.000363-4, instaurado em 02/03/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002820-7, instaurado em 30/11/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROSANA DE SOUZA VERLY. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.16.000247-5, instaurado em 21/03/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GABRIELA CLAUDINO CANUTO. Representado(s): COPANOR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.18.001496-9/001, instaurado em 19/10/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ROSIMEIRE RODRIGUES - KIT JARDINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 11/12/2023.

COMARCA: DORES DO INDAIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEMETRIUS MESSIAS GANDRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0232.23.000052-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NATHAN CRISTALINO BRAGA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO SANCHES MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0236.17.000039-2, instaurado em 28/08/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JUCÉLIA DE SOUZA. Representado(s): JULIO CESAR BATISTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO HENRIQUE GUIMARAES COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0236.23.000091-1, instaurado em 05/10/2023. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ISMAEL FERNANDO POLI VILLAS BOAS JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0239.22.000151-9, instaurado em 13/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI/MG. Representado(s): VANILZA ANDRESA DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0239.23.000089-9, instaurado em 22/06/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GILBERTO JOSÉ DE SOUSA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0240.23.000060-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.23.000127-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: FAUNA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.23.000129-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.23.000153-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.23.000157-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA ELZI RÚBIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0243.23.000236-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ESPINOSA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPINOSA-MG.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.23.000013-0, instaurado em 16/06/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLAUDOMIRO PINHEIRO. Representado(s): MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 06/12/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.23.000057-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DIVINO APARECIDO DE MEDEIROS. Representado(s): JOSE BORGES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASCALHO RICO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.23.000013-0, instaurado em 06/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLAUDOMIRO PINHEIRO. Representado(s): MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0261.23.000463-0, instaurado em 24/11/2023. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 11/12/2023.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0261.23.000465-5, instaurado em 01/12/2023. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MARCELO PEREIRA RAMOS. AJUIZADA AÇÃO em 11/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.21.000527-6, instaurado em 20/08/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): JOSÉ ELPÍDIO DA FONSECA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0261.19.000389-5, instaurado em 11/07/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CARLOS HENRIQUE LOPES, LUIZ HENRIQUE DA CUNHA, RICARDO BATISTA ARANTES, SANDRO COSTA NUNES. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEONARDO VALADARES CABRAL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.001685-0, instaurado em 02/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ALPERCATA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0105.22.001687-4, instaurado em 06/09/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): FRANCISLAINE BRAGA. Reclamado(s): BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, UNIMED GOVERNADOR VALADARES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.23.000927-3, instaurado em 15/09/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ALCILEIA BARBOSA COIMBRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE OBERG LEMOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.15.000161-0, instaurado em 06/10/2016. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GRÃO MOGOL. Representado(s): DEOSVALDO LUIZ DA COSTA, JULIO CESAR COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0280.20.000370-3, instaurado em 16/12/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): H. G. D. S.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0280.23.000344-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DOUGLAS DE MIRANDA PIRES.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.13.000049-9, instaurado em 07/09/2014. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SATÉLITE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.15.000495-9, instaurado em 26/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS. Representado(s): LAMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0313.23.001877-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WILIEN EMANOEL ARAUHO SILVA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMUEL SARAIVA CAVALCANTE

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0313.23.001776-3, instaurado em 17/11/2023. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 28/11/2023.

RESPONSÁVEL: SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0313.23.001878-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): H. G. D. S..

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000461-4, instaurado em 20/11/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANE SIMOES PENA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE ITABIRA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000930-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE ITABIRA.

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.23.000942-3, instaurado em 08/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): M. P. F.. Investigado(s): M. R. G. A..

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.23.000380-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ CARLOS BATISTA DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.23.000851-6, instaurado em 24/11/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): S. (. D. M.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000318-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL LUÍZA DOS SANTOS FERREIRA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000925-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000926-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000928-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000929-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000932-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): C. A. R., D. A. P. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.21.000419-6, instaurado em 02/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0330.23.000037-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): L. F. D. S., S. C. D..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0330.23.000062-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0330.23.000065-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PASSA QUATRO. Representado(s): ESPAÇO INFANTIL PINGUINHO DE LUZ LTDA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0330.23.000071-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): VIVIANE GOMES DE CARVALHO OLIVEIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE ITAMONTE.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.23.000613-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GEOVANE VILELA E SILVA, HEBERT LAGE DE FARIA.

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0338.23.000612-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. M. P..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.21.000109-9, instaurado em 17/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): FABIENE SOUZA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.23.000526-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. D. I.. Representado(s): N. M. T. S. E. L..

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.23.000063-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WAGNER NEWTON DE JESUS DAMASCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.23.000064-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BOSCO

DE CARVALHO.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL COSTA DE JESUS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000464-4, instaurado em 16/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): RAFAELA CRISTINA SOARES DA SILVA, TAINARA SOARES DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000466-9, instaurado em 17/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PRISCILA QUIRINA APARECIDA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.23.000357-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUANA LURDES COURA CAETANO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.19.000671-0, instaurado em 11/06/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA FLÁVIA VENDITTO REBELO, ANA PAULA VENDITTO REBELLO, MCMR FLORESTAL LTDA-EPP, OURO VERDE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.19.004800-2, instaurado em 03/07/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A.. Representado(s): D. R. V. L. -. P. D. S. C. D. M. D. J. D. F., S. C. D. M. D. J. D. F. -. P.. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: JULIANA QUEIROZ RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.23.002498-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. F. D. S. N., W. D. S. C..

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0372.23.000476-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): NÃO HÁ - ATUAÇÃO DE OFÍCIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LAGOA DA PRATA.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000445-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000448-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000446-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.23.000245-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.23.000424-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): FABIANA SIMEONOFF DE LIMA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0377.23.000128-3, instaurado em 20/11/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LEANDRO EUGENIO DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.23.000531-8, instaurado em 21/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): P. H. C.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0388.22.000033-4, instaurado em 29/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENZO RODRIGUES SUDÁRIO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0388.23.000118-1, instaurado em 06/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOEL MACHADO CORDEIRO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.20.000092-6, instaurado em 06/07/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DO AMARAL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXANDRE FIGUEIREDO MORATO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.23.000352-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.23.000207-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LILIAM MARTINS DUTRA, VALENTINA EMANUELLY MARTINS DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.23.000051-7, instaurado em 21/07/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.23.000166-3, instaurado em 20/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIZETE APARECIDA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/12/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000422-0, instaurado em 30/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000489-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0400.23.000490-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA..

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0400.23.000317-2, instaurado em 24/08/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DONA ALBERTINA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000115-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSÉ GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.19.000315-6, instaurado em 13/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RONALDO JOÃO DE MACEDO. Representado(s): EMERSON MACIEL GUEDES, SERVIDORES PUBLICOS A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: MONTALVANIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0427.14.000004-8, instaurado em 04/02/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): G. F. D. M. S.. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0431.22.000380-7, instaurado em 16/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. M. C.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.21.001123-8/001, instaurado em 02/09/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): P & L COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.22.000571-7/001, instaurado em 09/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): MEGA FESTAS EIRELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0433.22.001369-5/001, instaurado em 07/10/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COMERCIAL LUDIMARA LTDA. - EPP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.22.001242-4, instaurado em 15/02/2023. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): LUIZ OTÁVIO MEDEIROS BORGES. Reclamado(s): ANDRÉ SALTON, IDOVAN JOSÉ GIANELLO GNOATO, IKEG TECH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.23.001107-7, instaurado em 23/11/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): M. E. B. F. S.. Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 08/12/2023.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.001309-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.23.000126-5, instaurado em 09/03/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CRAS SANTA TEREZINHA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0439.21.000555-9, instaurado em 30/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0439.20.000145-1, instaurado em 16/03/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CASA DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS LEDIA TANUS BRAZ. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000565-8, instaurado em 17/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE MURIAÉ. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: INGRID COSTA DOS REIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000360-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LYRIO CONSTRUTORA EIRELI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0440.19.000045-3, instaurado em 28/11/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ICE

MINERAÇÃO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0440.16.000045-9, instaurado em 09/12/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO ANTÔNIO ALVES, VANDERLEA GOMES TEIXEIRA MEDEIROS COSTA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM, MUNICÍPIO DE MUTUM - MG. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0443.18.000744-7, instaurado em 03/12/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS LUCAS DO NASCIMENTO. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0447.22.000033-8, instaurado em 19/09/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0188.23.000583-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LEORNARDO NUNES LELLIS.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.14.000653-0, instaurado em 06/03/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 1ª INSTÂNCIA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.23.000256-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000388-0, instaurado em 30/06/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000389-4, instaurado em 14/09/2023. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALICE APARECIDA RESENDE ARAÚJO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000066-8, instaurado em 08/02/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0479.23.000399-4, instaurado em 05/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 07/12/2023.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.23.000494-1, instaurado em 20/09/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LETICIA CORREA DA SILVA GODINHO. Representado(s): ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES, HENRIQUE MARTINS MONTEIRO ALVES, LAURO BERTOLDO TRIGUEIRO. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.20.000008-6, instaurado em 08/06/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): FABIANA DOS SANTOS LIMA, FABRICIA DOS SANTOS LIMA, FLÁVIA DOS SANTOS LIMA. Representado(s): FÁBIO DOS SANTOS LIMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.18.000108-5, instaurado em 17/10/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PORTO FIRME. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/12/2023.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0512.23.000186-3/001, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): KATIA OLIVEIRA SANTOS, PROCON/MG. Reclamado(s): UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LARRICE LUZ CARVALHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0514.14.000026-6/001, instaurado em 26/02/2014. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CERÂMICA VILAÇA LTDA. - ME, ELAINE CRISTINA CAMPOS - ME, JADE ENXOVAIS LTDA. - ME, JOÃO BATISTA DE FARIA - ME, PROCON/MG, SOCIEDADE FARMACÊUTICA CAMPOS E LOBATO LTDA.. Reclamado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE PITANGUI - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0515.23.000100-7, instaurado em 11/08/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s):

GERALDA MAGELA DE JESUS EVANGELISTA. Representado(s): MELVIRA BRASILINA DE JESUS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.22.000266-8, instaurado em 08/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PIUMHI. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.22.000267-6, instaurado em 08/08/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PIUMHI. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: CESAR ANTONIO DE LIMA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0518.23.000189-4, instaurado em 01/12/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0518.23.000188-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL RIBEIRO COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0518.22.000223-3, instaurado em 19/07/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): R. R. M.. OFERECIDA DENÚNCIA em 07/12/2023.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.23.000396-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ RICARDO GOMES PEREIRA.

COMARCA: PRADOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0527.23.000048-3, instaurado em 16/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALDEVINA MARIA DA SILVA MOREIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE PRADOS. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: LUCAS CESAR DIAS BARRETO AMBROSIO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0542.23.000061-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PRESÍDIO DE RESENDE COSTA.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: DENIS WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0543.23.000204-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0543.23.000205-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0568.23.000103-0, instaurado em 06/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EVA CECÍLIA DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.23.000137-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. B., V. D. S. T..

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.23.000146-9, instaurado em 13/11/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LAR SAO VICENTE DE PAULO. Representado(s): AVAILDO DE FARIA ROQUE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.23.000147-7, instaurado em 13/11/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LAR SAO VICENTE DE PAULO. Representado(s): ELAINE CRISTINA FAUSTINO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ANSANELLI JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0604.23.000206-4, instaurado em 27/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000657-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000740-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUIZ ANTÔNIO GRILO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.23.000350-4, instaurado em 14/11/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IZABELLA BATISTA FARIA MORAES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: SAO JOAO DA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LAIS DE CASTRO ALVES COUTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0624.23.000033-0, instaurado em 12/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALEX FERREIRA DE FRANÇA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.23.000583-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARATY - RJ. Representado(s): JÚLIO CÉZAR AZZI.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.23.000302-1, instaurado em 10/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FRANCISCA ANA SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.23.000356-7, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUIZ PEREIRA DE BRITO. Representado(s): HOSPITAL FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0657.23.000153-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): IGREJA SAO MANOEL.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0671.23.000168-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): G. P. D. S., J. F. S. D. S..

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO BRETZ PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.17.000320-2, instaurado em 07/03/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AILA MARTINS DO NASCIMENTO, ANDRÉIA DE VIEIROS DOS SANTOS, JEREMIAS ALMEIDA COSTA, MARIANNE SILVA SANTANA, RUTE ALVES DE LIMA, TAYSA MARIA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000366-5, instaurado em 18/10/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DE PIRAPAMA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000543-9, instaurado em 20/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS II. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000601-5, instaurado em 25/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDA APARECIDA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.20.000694-4, instaurado em 23/11/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MARCO AURELIO NEIVA DE MENEZES JUNIOR. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0686.18.000661-7/001, instaurado em 19/08/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COPANOR - COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 11/12/2023.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0687.21.000287-3, instaurado em 01/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0687.23.000337-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRDS - VALE DO AÇO/LESTE/LESTE DO SUL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0689.23.000056-4, instaurado em 04/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0692.23.000117-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0692.23.000116-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): WILLIAN GONÇALVES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0692.23.000163-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CASSIO CITELI BENEVIDES CAETANO.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.20.000439-0, instaurado em 26/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): TOMÉ REIS ALVARENGA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0693.23.000370-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.19.000749-1, instaurado em 25/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): M. A. M.. Representado(s): S. M. D. E. D. U.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/11/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.21.000458-5, instaurado em 25/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. R.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 06/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000755-2, instaurado em 25/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. G.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 06/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000166-2, instaurado em 15/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. U.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0699.23.000145-4, instaurado em 15/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS. Reclamado(s): ACADEMIA INFORMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/11/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.23.000711-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL).

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0699.23.000421-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.22.000858-8, instaurado em 01/06/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): MILANI E GASPAROTO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 07/12/2023.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.23.001677-9, instaurado em 09/12/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS, PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): KAMEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.23.001678-7, instaurado em 09/12/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): LIDIANA CORREA DO COUTO MELO.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EPAMINONDAS DA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002093-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.002392-4, instaurado em 28/07/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): LUIZ GONZAGA DELFIM MARINHO. Representado(s): IPSEMG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em

07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003010-9, instaurado em 06/10/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): MAYARA DE OLIVEIRA CARNEIRO. Representado(s): IPSEMG. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003041-4, instaurado em 09/10/2023. Assunto: SAÚDE, CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES. Representado(s): GEAP - SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003589-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): MARIANA COSTA PERES. Representado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003591-8, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): CAMILA STORT SOUSA. Representado(s): UNIMED UBERLANDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003594-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MARLI GERALDA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA. Representado(s): UNIMED BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001920-1, instaurado em 21/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OSAIR MATIAS DANIEL. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002826-9, instaurado em 29/09/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EURIPEDES MALTA ALVES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002575-2, instaurado em 03/10/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLOS HENRIQUE BARBOSA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003278-2, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ DOMINGOS SOARES DA SILVA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003326-9, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MILTON PEREIRA DA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003357-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA EUNICE BENEDITA DE ALCÂNTARA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003408-5, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IZABEL JOSEFA DA SILVA, LIZA PRADO, MIGUEL HENRIQUE BRAGA SILVA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003417-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): POLYANA SILVINO RAMOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003429-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA, LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003484-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SHIRLEY NOVAIS TORRANO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003511-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRISTINA SIMONE SIMPLICIO DE JESUS SILVA, LUIS ANTONIO TOME DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003590-0, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EMÍLIA APARECIDA BARBOSA, REGIA DE KASSIA BARBOSA. Representado(s): SMS UBERLANDIA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003592-6, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDO EUSTAQUIO DA SILVA, JULIANA MARIA DA SILVA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003593-4, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANA PINHEIRO FELIPE DA SILVA, ODANTES FELIPE DA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003599-1, instaurado em 07/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, JULIANA SARTINE DE OLIVEIRA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0704.23.000381-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0707.19.000981-1, instaurado em 10/12/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): IGREJA PRESBITERIANA DE VARGINHA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.19.000888-8, instaurado em 04/11/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RICARDO ROSA DE OLIVEIRA. Representado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LELAMO EIRELI, LEANDRO LAZARINI MORETI, PREFEITURA MUNINCIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.22.000646-4, instaurado em 07/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. E. I. L. E., L. L. M.. OFERECIDA DENÚNCIA em 07/12/2023.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0708.23.000208-9, instaurado em 14/07/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): VÁRZEA DA PALMA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2023.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0713.18.000211-3, instaurado em 17/05/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VICOSA. MIGRADO PARA MPe em 07/12/2023.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: RAUALI KIND MASCARENHAS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.23.000098-3, instaurado em 07/12/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA DE MINAS. Representado(s): ANTONIO ALVES DE MEIRA JUNIOR, GRAZIELA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS, RODRIGO MAGALHÃES COELHO, WANDERLAINE GLAYCE MARÇAL FIGUEIREDO.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO CARVALHO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0720.23.000103-7, instaurado em 13/09/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ROSANE APARECIDA MALTA DA SILVA AQUINO. Representado(s): NATHÁLIA MALTA AQUINO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2023.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 7938/2023/Alimentos

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.22.018641-5

Autoridade Administrativa: Procon Estadual do Estado de Minas Gerais

Reclamado: Coca-Cola Indústrias Ltda. (CNPJ: 45.997.418/0001-53)

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o reclamado, acima referido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação, assinar a proposta de transação administrativa apresentada na minuta, fls. 53/55 dos autos , ou apresentar alegações finais no mesmo prazo, considerando-se a possibilidade do valor proposto, nos termos do ajuste.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia de Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATOS DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.18.005002-4

Infrator: Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S/A

CNPJ: 33.040.122/0001-60

Valor da Multa: R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 6a Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pelo promotor de Justiça Gustavo Vilaça de Carvalho, torna público o presente edital de notificação do Representante ANÔNIMO, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da NF - n° MPMG-0194.23.000606-7 instaurada em 28/11/2023, para apurar os seguintes fatos “no intuito de apurar supostas irregularidades, supostamente praticadas na gestão do Presídio de Coronel Fabriciano, conforme noticiado na Manifestação nº 637058112023-6, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público”, advertindo-o da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP nº 1/2019, devendo ser protocolizado na sede da 6ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, no referido endereço, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano/MG, 11 de dezembro de 2023

GUSTAVO VILAÇA DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº MPMG-0637.23.000317-9

Representado: Município de São Lourenço

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Leandro Pannain Rezende, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar os manifestantes deste feito, bem como todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0637.23.000317-9, instaurada visando apurar notícia irregularidades cometidas pelos comerciantes do calçadão de São Lourenço e não fiscalizadas pelo Poder Executivo. Em caso de discordância da presente decisão, os interessados deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta interpor recurso mediante protocolo na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço, situada na Alameda Acyr Dutra, nº 45, Praça Duque de Caxias, centro, em São Lourenço/MG ou pelo endereço eletrônico de e-mail: “pj4saolourenco@mpmg.mp.br”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. São Lourenço, 11 de dezembro de 2023. Eu, Luciano Lemes Pereira, Oficial do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Leandro Pannain Rezende.

LEANDRO PANNAIN REZENDE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Policial nº 0667510-11.2019.8.13.0702

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato presentado pelo Promotor de Justiça Sylvio Fausto de Oliveira Neto, da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia/MG, situada na Rua São Paulo, nº 95, sala 17, bairro Tibery, em Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, FAZ SABER aos interessados, especialmente o Sr. VALTERLON RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 22/11/1987, portador do RG nº 8.738.344, filho de Isabel Evangelista Pinto e João Moisés Bernardino, encontra-se em local incerto e não sabido, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, NOTIFICA Vossa Senhoria e seu Advogado, para comparecerem no dia 24/01/2024, às 09h00min, para se fazerem presentes à audiência na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal – ANPP, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal (que na prática significa a não instauração de processo criminal em seu desfavor), considerando a existência do Inquérito Policial nº 0667510-11.2019.8.13.0702 , em que figura como investigado pela prática de crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal. Uberlândia, 7 de dezembro de 2023. SYLVIO FAUSTO DE OLIVEIRA NETO - Promotor de Justiça.

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do processo: 213 / Ano: 2023

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0159295/2022-91

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva nas soluções dos portais de Internet e Intranet do Ministério Público de Minas Gerais, doravante denominados portais do MPMG, por meio da plataforma LumisXP, conforme descrito no Termo de Referência e seus apensos.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recorrente: Infodinâmica Tecnologia Ltda.

Síntese da decisão: Conheço do recurso interposto para, no mérito, acatando a decisão do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, desprovê-lo pelos fundamentos constantes da manifestação do Pregoeiro.

A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do processo licitatório e no site www.mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ACT nº 19.16.6091.0080501/2023-43, de 05/12/23, entre o MPMG/PGJ, com interveniência da Secretaria de Assuntos Internacionais e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e a Universidade de Coimbra. Objeto: estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre as Partes, em todos os campos de comum Interesse. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 05/12/23 a 04/12/26.

TA nº 19.16.3897.0135664/2023-07, de 11/12/23, ao ACT nº 040/2023, entre o MPMG/PGJ e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda. Objeto: a retificação das cláusulas décima e décima segunda do instrumento inicial. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 11/12/23 a 06/07/28.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9401947, Ct. 19.16.3914.0112879/2023-64, de 07/12/2023, entre o MPMG/PGJ e Júlio César da Silveira Terra. Objeto: prestação de serviços de jardinagem/capina, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça de Curvelo/MG. Valor global: R$ 16.704,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.18.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1. Vigência: 07/12/2023 a 06/12/2024.

Ct. SIAD 9404312, Ct. 19.16.3708.0143726/2023-23, de 11/12/23, entre o MPMG/PGJ e Douglas Fischer. Objeto: contratação de docente para orientar o trabalho de conclusão de curso da aluna Gisele Menezes Ribeiro de Oliveira, no curso de pós-graduação lato sensu –Ciências Criminais na Visão do Ministério Público, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf). Valor global: R$ 2.778,60. Dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1. Vigência: 11/12/23 a 30/04/2024.

Ct. SIAD 9390959, Ct. 19.16.3688.0064796/2023-52, de 11/12/23, entre o MPMG/PGJ e a Editora Revista dos Tribunais Ltda. Objeto: aquisição de acesso à base de dados Biblioteca Digital Proview, para até 400 usuários via IP/com a criação da conta OnePass, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R$ 117.321,00. Dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.11.0 Fonte 10.1. Vigência: 16/12/23 a 15/12/2024.

P.L 212/2023, Ct. SIAD 9401849, Ct. 19.16.3901.0149091/2023-04, de 11/12/2023, entre o MPMG/PGJ e a empresa Inspect Inteligência e Tecnologia Ltda. Objeto: a aquisição de software, equipamentos e insumos para a atividade de forense digital. Valor global: R$ 188.617,00. Dotação orçamentária: 4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.40.06.0 - Fonte 60.1. Vigência: 16/12/2023 a 15/12/2026.

P.L. 241/2023, Ct. SIAD 9402439, Ct. 19.16.3901.0151665/2023-55, de 11/12/2023, entre o MPMG/PGJ e a empresa MBM Seguradora S.A. Objeto: contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Valor global: R$ 2.688,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.10.0 – Fonte 10.1. Vigência: 16/12/2023 a 15/12/2024.

P.L 246/22, Ct. SIAD 9402768, Ct. 19.16.3901.0155780/2023-15, de 11/12/23, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda. Objeto: o fornecimento de produtos e serviços de Tecnologia da Informação para atender ao Gabinete de Segurança e Inteligência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Valor global: R$ 1.635.000,00. Dotação orçamentária: 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 60.1. Vigência: 16/12/23 a 15/12/26.

T.A. 19.16.2481.0122138/2023-98, de 07/12/2023, ao Ct. SIAD 9238020, Ct. 170/2019, entre o MPMG/PGJ e a empresa DW Refrigeração Ltda-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor dos serviços e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial. Valor global: R$ 381.853,87. Dotação Orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21-10.1. Vigência: 21/12/2023 a 20/12/2024.A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, de condicionadores de ar monobloco (ACJ), modulares (split) e portáteis, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público na Região Central do Estado de Minas Gerais.

T.A. 19.16.1937.0136670/2023-14, de 11/12/2023, ao Ct. SIAD 9265955, Ct. 204/2020, entre o MPMG/PGJ e a empresa Certisign Certificadora Digital S.A. Objeto: a prorrogação da vigência e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial. Valor global: R$ 19.010,85. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40.02 - Fonte 10. Vigência: 28/12/2023 a 27/04/2024. Contratação de empresa especializada para emissão de Certificados Digitais padrão ICP- Brasil do tipo A3 com prestação de serviços de emissão e renovação.

TA nº 19.16.3898.0154154/2023-21, de 11/12/23, ao CT. SIAD n.º 9290575, CT nº 091/2021, entre o MPMG/PGJ e a Esparta Segurança Ltda. Objeto: o acréscimo de 1,330% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato. Acrescenta-se ao valor global estimado: R$ R$ 113.881,76. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.02 Fonte 10.1. Vigência: 11/12/23 a 31/08/24. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos.

Ratifica ato que autoriza a contratação direta do docente Pery Francisco Assis Shikida para orientar o trabalho de conclusão de curso dos alunos Guilherme Abras Guimarães de Abreu, Marcelo Dumont Pires e Vânia Samira Doro Pereira Pinto, no curso de pós-graduação lato sensu – Ciências Criminais na Visão do Ministério Público, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), mediante inexigibilidade de licitação nº 6497009, de 11/12/2023, SEI 19.16.3708.0143753/2023-70, com fulcro no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R$ 10.102,68. Dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1.